

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODIVELAS - 1.º ALTERAÇÃO

VOLUME 10 RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

ABRIL 2024



FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO

Mário Cantinho, ARQ.º (Coordenador do Gabinete)

EQUIPA TÉCNICA INTERNA

Ana Isabel Ferreira, ENGENHARIA DO TERRITÓRIO

Ana Rita Rosado, GEOGRAFIA

Bruno Epifânio, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Marco Moreira, ARQUITETURA

Maria da Graça Serra, ANTROPOLOGIA

Nelson Simões, ARQUITETURA

Nuno Trindade, DIREITO DO URBANISMO

EQUIPA TÉCNICA EXTERNA

Eduardo Gonçalves Rodrigues, DIREITO DO URBANISMO

Nuno Raposo, URBANISMO

APOIO ADMINISTRATIVO

Anabela Capitão

Bruno Cabaço

Susana Loureiro



ÍNDICE GERAL

IN٦	rodu	ÇÂO	3
1.	SÍN [.]	TESE DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO	4
2.	·		
	2.1. 2.2. 2.3.	ABERTURA E ANÚNCIO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	5
3.	ANÁ	ÁLISE E PONDERAÇÃO	8
	3.1. 3.2. 3.3.	PARTICIPAÇÃO	10 11
4.		NSIDERAÇÕES FINAIS	
5.	ANE	EXOS	13
	5.1. 5.2. 5.3. 5.4. 5.5. 5.6. 5.7. 5.8. 5.9. 5.10. 5.11.	AVISO DE ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA JORNAL CORREIO DA MANHÃ PORTAL EXTERNO REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO. APONTADORES NO PORTAL EXTERNO PORTAL INTERNO SESSÃO DE ESCLARECIMENTO. FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. FICHAS DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTERNAS E PONDERAÇÃO ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PLANO. ALTERAÇÃO AOS RESTANTES DOCUMENTOS.	
Fig		GURAS Cronologia do procedimento da 1.ª alteração ao PDMO	
			8
Fig Fig	ura 4. N ura 5. Ir	Caracterização quanto à iniciativa (individual ou coletiva) e por tipo de participação	9 9



INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de ponderação da discussão pública da proposta da 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO), integrando o seu conteúdo documental para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Trata-se da 1.ª alteração do PDMO, enquadrada no procedimento previsto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que determina que "Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos."

A fase de discussão pública resulta do direito de participação no âmbito dos procedimentos previstos no RJIGT, determinado no artigo 6.º do mesmo diploma, e é enquadrada pelo seu artigo 89.º.

O relatório de ponderação tem como objetivo a exposição do processo de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública – cujo período decorreu entre 3 de janeiro e 14 de fevereiro de 2024 – e a apresentação dos seus resultados, encontrando-se estruturado em cinco pontos:

- 1. Síntese do processo de alteração do PDMO;
- Explicitação do processo de discussão pública através do seu enquadramento geral e da apresentação da forma de comunicação e divulgação subjacente, bem como dos meios de consulta e de esclarecimento da proposta de alteração do plano;
- 3. Exposição da análise e ponderação das participações recebidas sob a forma de reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, e das alterações que daí resultaram.
- 4. Balanço final com a apresentação de algumas considerações.
- 5. Elementos em anexo com as evidências da divulgação, informação complementar à análise e ponderação das participações e identificação das alterações decorrentes da ponderação da discussão pública.



1. SÍNTESE DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO

O PDMO foi aprovado na 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 29 de junho de 2015, e publicado através do Aviso n.º 10014/2015 do Diário da República n.º 171/2015, Série II, em 2 de setembro, entrando em vigor com a publicação da Portaria n.º 7/2016, de 28 de janeiro, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Odivelas.

A presente alteração ao PDMO decorre do novo enquadramento jurídico estabelecido pela revisão do RJIGT e da imposição legal determinada no seu artigo 199.º, enquadrando-se no procedimento previsto no artigo 118.º deste diploma que pressupõe uma modificação ao plano de âmbito restrito, com incidência limitada, mantendo as opções estratégicas estabelecidas no plano em vigor.

Neste sentido, refira-se que o primeiro objetivo deste procedimento foi o da adequação do PDMO ao novo regime jurídico, nomeadamente às novas regras relativas à classificação e qualificação do solo, acrescentando-se, subsequentemente e tal como se encontra descrito no capítulo 2 do Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, a integração de ajustes de organização e clarificação, resultado da avaliação aos 5 anos de vigência do PDMO, de forma a tornar o plano mais consistente, robustecendo desta forma a prática do planeamento e ordenamento do território.



Figura 1. Cronologia do procedimento da 1.ª alteração ao PDMO



2. A DISCUSSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Odivelas (CMO), na 22.ª Reunião Ordinária de 15 de novembro de 2023, deliberou dar início ao período de discussão pública relativa à 1.ª alteração do PDMO, publicitado através do Aviso n.º 24904/2023, de 21 de dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, na sua redação em vigor à data, conjugados com o n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma.

O período de discussão pública teve a duração de 30 dias úteis, tendo decorrido de 3 de janeiro a 14 de fevereiro de 2024.

No cumprimento do referido enquadramento legal, a discussão pública do PDMO foi promovida através do anúncio de abertura do período de discussão pública, da comunicação e divulgação dos documentos em consulta pública e de ações de esclarecimento no âmbito do atendimento (presencial e email) e com a realização de uma sessão pública.

2.1. ABERTURA E ANÚNCIO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Após a deliberação da Câmara Municipal, a mesma foi objeto de publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 21 de dezembro, através do Aviso n.º 24904/2023 (anexo 5.1), tendo-se procedido à necessária divulgação através da comunicação social através de anúncio publicado num jornal (anexo 5.2), do portal externo da Câmara Municipal (anexo 5.3) e redes sociais do Município (anexo 5.4).

2.2. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM CONSULTA PÚBLICA

A divulgação e comunicação dos documentos em consulta pública é um aspeto fundamental do processo de discussão pública do PDM, na medida em que a construção de consensos depende, em grande medida, da facilidade de comunicação entre todas as partes envolvidas.

Neste sentido, optou-se por uma comunicação assente fundamentalmente no suporte digital (portais externo e interno e e-mail), disponibilizando os elementos da proposta de alteração do PDMO no portal externo do município, possibilitando, ainda, a consulta em papel nas instalações do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais (GPEPE) da CMO.

Complementarmente foi efetuada uma sessão pública de apresentação e esclarecimento da proposta de alteração, com a dupla função de comunicar/divulgar e esclarecer.



Os conteúdos em consulta pública foram disponibilizados, desde o dia 3 de janeiro de 2024, na área destinada ao PDM no **portal externo** da Câmara Municipal em <a href="https://www.cm-odivelas.pt/autarquia/plano-diretor-municipal-pdm/plano-diretor-municip

I. Texto de enquadramento

Breve enquadramento do processo de alteração em curso e instruções de participação com acesso ao formulário de participação online.

II. Elementos em consulta pública

• Elementos Fundamentais – proposta de alteração

- Regulamento
- Planta de Ordenamento Usos do Solo
- Planta de Ordenamento Classificação de Zonas de Ruído
- Planta de Ordenamento Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos
- o Planta de Ordenamento Património Cultural Arquitetónico
- o Planta de Ordenamento Património Cultural Arqueológico
- o Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica Municipal
- o Planta de Condicionantes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública
- Planta de Condicionantes Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- o Planta de Condicionantes Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Planta de Condicionantes Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Percorridos por Incêndios

Elementos de Acompanhamento – proposta de alteração

- Relatório dos Compromissos Urbanísticos
- Planta dos Compromissos Urbanísticos
- Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF)
- Planta Indicativa de Execução Intervenções Estruturantes
- o Planta Indicativa de Execução Programação e Execução Urbanística

Outros Documentos – proposta de alteração

- Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)
- Carta Base
- Planta das áreas sujeitas a análise da classificação e qualificação do solo
- Relatório de Concertação (4 volumes)
- Reserva Agrícola Nacional (RAN) proposta de alteração
- Reserva Ecológica Nacional (REN) proposta de alteração
- Aviso n.º 24904/2023

Com o objetivo de facilitar o acesso aos elementos em consulta, foram criadas hiperligações para a área de conteúdos através de **apontadores do portal externo**: um aviso na área "avisos", um *banner* na área "em destaque" e uma ligação a partir da área destinada às "consultas públicas" em "transparência e participação" (anexo 5.5). Estes apontadores estiveram disponíveis durante todo o período de discussão pública, mantendo-se atualmente a hiperligação para área do PDM a partir da página inicial do portal através do logótipo do PDM.



Não obstante a divulgação/comunicação efetuada no portal externo da Câmara Municipal, importa referir a utilização do **portal interno** para divulgação da discussão pública da 1.ª alteração ao PDMO aos serviços e funcionários do município (anexo 5.6).

Foi, também, efetuada por **e-mail** uma ampla divulgação do período de discussão pública, em particular da sessão de esclarecimento, com recurso a uma base de dados que compreende os seguintes destinatários: funcionários da CMO; associações e coletividades; Juntas de Freguesia; IPSS; sede dos agrupamentos escolares; instituições religiosas.

Importa referir a divulgação complementar efetuada, também por e-mail, junto de todos aqueles que endereçaram à CMO sugestões/reclamações no âmbito da participação pública dos termos de referência desta 1.ª alteração ao PDMO.

Foram, ainda, convidadas a participar na sessão de esclarecimento todas entidades que estiveram envolvidas ao longo de todo o processo.

2.3. SESSÃO DE ESCLARECIMENTO

A 29 de janeiro de 2024, a CMO promoveu, no auditório do Pavilhão Multiusos, uma sessão pública de apresentação e esclarecimento da proposta da 1.ª Alteração do PDMO, na qual estiveram presentes cerca de meia centena de pessoas (anexo 5.7).

A sessão teve início pelas 21h20 com a apresentação do programa da sessão, efetuada pelo Coordenador do GPEPE, Arg. Mário Cantinho, seguida de uma breve intervenção de abertura pelo Senhor Presidente, Dr. Hugo Martins.

A apresentação da alteração ao PDMO compreendeu duas intervenções, uma primeira quanto ao enquadramento legal da proposta de alteração, efetuada pelo Dr. Eduardo Gonçalves Rodrigues (Sérvulo & Associados), seguida da apresentação da proposta de alteração propriamente dita, efetuada pelo Arq. Mário Cantinho, que incidiu sobre os seguintes conteúdos:

- Âmbito do procedimento, salientado as diferenças entre os procedimentos de alteração e de revisão do PDM;
- Enquadramento do PDM enquanto instrumento de gestão do território;
- Enquadramento da 1.ª alteração no que diz respeito ao procedimento, cronologia e conteúdo documental;
- Apresentação da proposta de alteração com uma breve caracterização da ocupação do território, indicação da classificação e qualificação do solo em vigor e proposta, exposição dos critérios legais e de fundamentação, identificação das áreas sujeitas a ponderação, terminando com um resumo da incidência territorial das alterações de classificação e qualificação do solo e apresentação da Planta de Planta de Ordenamento Usos do Solo.
- Indicação dos próximos desenvolvimentos do PDM, perspetivando-se uma 2.ª alteração por força da adaptação da REN às orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e o início do procedimento de revisão do plano.

Seguiu-se uma breve intervenção realizada pelo Senhor Presidente, dando-se início a um período de perguntas e respostas composta por seis intervenções. O encerramento da sessão foi realizado pelo Senhor Presidente pelas 22h45.



3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO

3.1. PARTICIPAÇÃO

Durante o período de discussão pública, os interessados tiveram oportunidade de formular por escrito as reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de alteração do PDMO através de preenchimento de um formulário *on-line* (anexo 5.8.) ou em suporte papel, obtido no GPEPE da CMO e entregue pessoalmente no mesmo local ou remetido através de correio registado para este serviço, na morada Av. Amália Rodrigues 20, 2.º piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas. Foram também consideradas participações submetidas via *e-mail* (pdm@cm-odivelas.pt).

Ainda durante este período, foi proporcionado um horário de atendimento para prestação de esclarecimentos relativos à consulta dos elementos da proposta de alteração do PDMO, tendo ocorrido apenas um atendimento.

No total foram recebidas 44 participações, 41 em formato on-line, 2 via e-mail e 1 entregue pessoalmente.

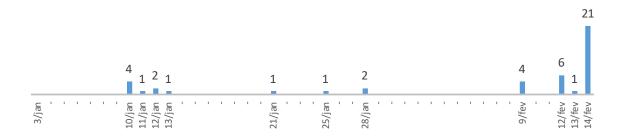


Figura 2. Número de participações recebidas por dia ao longo do período de discussão pública, considerando o total das 44

Das 44 participações recebidas, 4 delas correspondem a submissões repetidas para juntar informação adicional. Assim, foram consideradas como válidas para apreciação 40 participações.

Do total das 40 participações consideradas como válidas, 75% são de iniciativa de particulares e 25% de entidades coletivas (figura 3): Destas últimas, 4 foram submetidas em nome de empresas e 6 em nome de comissões de moradores (referentes a 3 bairros, sendo que 4 das 6 participações são sobre o mesmo bairro).

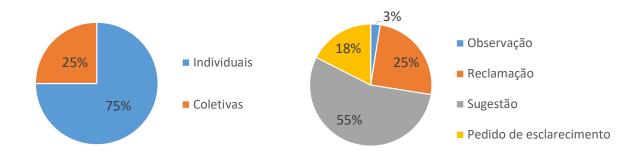


Figura 3. Caracterização quanto à iniciativa (individual ou coletiva) e por tipo de participação



Mais de metade das participações correspondem a sugestões (55%) e um quarto a reclamações (25%), as restantes são pedidos de esclarecimento (18%) e, com menor incidência, observações (3%).

Das 40 participações recebidas, cerca de metade, 21, juntaram elementos em anexo com informação complementar, entre outros, exposições mais detalhadas, plantas de localização, cadernetas prediais e/ou certidões de registo predial.

No que diz respeito às temáticas abordadas no assunto exposto na participação (figura 4), numa análise que considera as temáticas de forma isolada, observa-se que cerca de 42% referem-se à classificação do solo, seguindo-se de questões relacionadas com o regulamento do plano, com uma incidência de 20%, e de outros temas fora do âmbito da presente discussão pública, com 18%. A proposta de alteração à REN foi abordada em 11%, a qualificação do solo em 4% e a cartografia nos restantes 4%.



Figura 4. Número de participações por temática do conteúdo da exposição

Em termos de localização do assunto exposto (figura 5), cerca de 25% das participações têm uma incidência transversal ao território do Concelho, são aquelas que mencionam o regulamento e a cartografia. Cerca de 40% referem-se ao território de Caneças, seguido de Famões com cerca de 23%, a Ramada com 10% e a Pontinha com 3%. Não há participações cuja exposição se refira aos territórios de Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e Odivelas freguesia.



Figura 5. Incidência territorial do conteúdo da exposição



Durante o período de discussão pública, foi ainda recebida uma participação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na sequência das interações mantidas com esta entidade em fase de concertação.

Outras interações que tenham ocorrido fora do âmbito procedimental da discussão pública não foram consideradas na presente ponderação, encontrando-se registadas no processo do atual procedimento com o n.º 126/GPEPE/SPDM.

3.2. PONDERAÇÃO E DECISÃO

A CMO procedeu à ponderação das participações, nos termos do n.º 3 e seguintes do artigo 89.º do RJIGT, na sua redação em vigor, tendo ficado obrigada a responder fundamentadamente perante 7 participações bem como ao ICNF.

A análise e ponderação de cada participação¹ pode ser consultada na respetiva ficha de ponderação no anexo 5.9. Note-se que as submissões repetidas estão devidamente identificadas no campo "registo de entrada".

Em síntese, a câmara municipal decidiu por acolher na íntegra 1 participação, que se refere ao regulamento do plano, e acolher parcialmente 7 participações, com questões de regulamento e cartografia, que correspondem no total a cerca de 20% das participações.

55% das participações foram não acolhidas, entre elas todas as sugestões e reclamações que se referem à classificação do solo e à proposta de alteração à REN, em geral por ultrapassarem o âmbito deste procedimento de alteração remetendo-se a sua análise e ponderação para o procedimento de revisão do plano.

Os 25% restantes correspondem a participações cuja exposição não se enquadra no âmbito da discussão pública relativa à proposta de alteração do PDMO, entre elas todas a que foram classificadas como "outros temas fora do âmbito da discussão pública".



Figura 6. Número de participações por tipo de decisão

¹ As participações originais podem ser consultadas ao abrigo do direito à informação, devendo para tal ser solicitado nos serviços da CMO referenciando o "Registo de Entrada" constante na ficha de ponderação da participação.



Adicionalmente, a participação do ICNF foi acolhida parcialmente nos termos expostos no anexo 5.10.

Por fim, foram também consideradas um conjunto de questões levantadas internamente, pelos serviços da CMO, que dizem fundamentalmente respeito à:

- Articulação do regulamento do plano com a gestão urbanística e as alterações decorrentes da alteração ao RJUE e ao RJIGT com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;
- Compatibilização com os instrumentos que dão suporte à política municipal de habitação;
- Correção de lapsos identificados nas plantas e da sua legibilidade.

3.3. RESULTADOS

Como resultado das observações e sugestões acolhidas, tanto das participações submetidas como do ICNF, e, ainda, dos contributos internos dos serviços da CMO, foram introduzidas alterações no regulamento do plano, nas plantas de ordenamento – Usos do Solo, Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, Estrutura Ecológica Municipal – e nas plantas de condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, Perigosidade de Incêndios Rurais – e, ainda na Planta Indicativa de Execução – Intervenções Estruturantes do Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF), bem como no Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP), conforme indicado nas tabelas das alterações decorrentes da discussão pública (anexos 5.11 e 5.12).

Efetuaram-se, ainda, um conjunto de correções materiais, nos termos do artigo 122.º do RJIGT, na sua versão atual, igualmente assinaladas na tabela de alterações (anexo 5.12), que incidiram sobre, além das peças já mencionadas, as plantas de ordenamento — Património Cultural Arquitetónico, Património Cultural Arqueológico — e a planta de condicionantes — Reserva Ecológica Nacional, a carta base e as plantas das propostas da RAN e da REN que acompanham os respetivos relatórios de proposta de alteração.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período em que decorreu a discussão pública da proposta de alteração ao PDMO, e subsequente análise e ponderação, foi particularmente marcado pela publicação, no dia 8 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 10/2024, também chamado de "Simplex Urbanístico", que alterou vários diplomas relacionados com o urbanismo e o ordenamento do território com repercussões em algumas das normas do regulamento do plano.

Ao mesmo tempo, foi também nesta altura que se estabilizou e concretizou a assinatura do protocolo de colaboração entre o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a Câmara Municipal de Odivelas e a Câmara Municipal de Loures para a promoção do desenvolvimento da rede de transporte coletivo em sítio próprio (TCSP), que implica a adequação dos respetivos planos municipais.

Estas duas matérias, bem como a adequação ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e a necessidade de ultrapassar constrangimentos identificados nos processos de operações urbanísticas envolvendo atividades que, pela sua natureza, possam admitir um enquadramento como edifício destinado ao uso habitacional, e de compatibilização com os instrumentos que dão suporte à política municipal de habitação, em desenvolvimento, motivaram um conjunto de alterações à proposta de alteração ao PDMO levada a discussão pública.

As questões atrás elencadas não têm expressão no modelo territorial subjacente à versão do plano em vigor, nem pressupõem qualquer alteração ou adequação das opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas, que se mantêm inalteradas nesta 1.ª alteração ao PDMO, como indicado nos respetivos termos de referência.

A versão final da 1.ª alteração ao PDMO incorpora, assim, um conjunto de correções materiais e de alterações que, caso fossem detetadas após a sua entrada em vigor, estariam sujeitas a uma mera adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT, na sua versão atual, procedimentos que dispensam o trâmite da discussão pública.



5. ANEXOS



5.1. AVISO DE ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA



PARTE H

N.º 245

21 de dezembro de 2023

Pág. 230

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 24904/2023

Sumário: Autorização da abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas.

Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas

1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas

Discussão Pública

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal de Odivelas, na 22.ª Reunião Ordinária de 15 de novembro de 2023, deliberou dar início ao período de discussão pública relativa à alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

O período de discussão pública decorre durante o período de 30 (trinta) dias úteis, com início a partir do 5.º (quinto) dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas, incluindo a ata da conferência procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na página da internet do município (www.cm-odivelas.pt) e no Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais da Cámara Municipal de Odivelas, sito na Av. Amália Rodrigues, 20, 2.º piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas, todos os dias úteis das 10h00 e as 12h30 e das 14h30 às 17h00. Qualquer esclarecimento relativo à consulta dos elementos da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal poderá ser prestado presencialmente, às terças e quintas-feiras, no mesmo horário, ou por correio eletrónico (pdm@cm-odivelas.pt).

Todos os interessados podem formular por escrito as reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, utilizando para o efeito o impresso próprio disponível na página da internet do município (www.cm-odivelas.pt) ou em suporte papel, obtido no Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais da Câmara Municipal de Odivelas e entregue pessoalmente no mesmo local ou remetido através de correio registado para este servico, na morada acima indicada.

Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal promoverá uma sessão pública de apresentação e esclarecimento da proposta, em data e local a anunciar oportunamente.

24 de novembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

617130466



5.2. JORNAL CORREIO DA MANHÃ





CONCURSO

"ARRENDAMENTO DA PRAÇA DE TOIROS AMADEU AUGUSTO DOS SANTOS"

NIPC: 500 849 455

NIPC: 500 849 455
Orgão de Contacto: Provedor Ilídio José Viegas
Martinho Massacote
Endereço: Rua António Tavares Marques, nº 115
Código postal: 2870 - 044
Localidade: Montijo
Pajs: Portunal

2 OBJETO DO CONTRATO

2. OBJETO DO CONTRATO
Designação: Concurso para Arrendamento da
Praça de Toiros Amadeu Augusto dos Santos
Forma jurídiac: Contrato de arrendamento
Legislação aplicávei: Legislação portuguesa e da
União Europeia
Prazo: 20 (vinte) meses, não renovável e sem
possibilidade de denúncia.
Valor base: € 100.00.00 (cem mil euros)

3. DESTINATÁRIO

4. INDICAÇÕES ADICIONAIS

5. CONSULTA DAS PEÇAS E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

COPIAS

O processo de concurso encontra-se disponível para ser levantado na secretaria da sede da Santa Casa da Misericordia do Montijo, sita na Rua António Tavares Marques, nº 115, no Montijo, nos dias úteis, entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:00h e as 18:30h, desde a data da publicação do amincio até 2 (dois) dias úteis antes do termo do prazo fixado para a entrega das propostas, podendo a cópia do processo de concurso ser adquirída na morada indicada mediante o pagamento da quantia de € 150,00 (cento e cinquenta euros).

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTI-DADE ADJUDICANTE
 POSTAS
 Designação: Santa Casa da Misericórdia do Mon-da às 16H30 horas do dia 05 de laneiro de 2/24-

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOS-

As propostas são remetidas pelo correio em en-velope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção para a Santa Casa da Miseriódia do Montijo, a/c da Mesa Administrativa, para a morada Rua António Tavares Marques, nº 115, 2870 — 044 Montijo, ou, entregues por mão pró-pria contra recibio nas instalações da Santa Casa da Miseriódrad do Montijo. Os documentos referidos em 7. supra, são apre-sentados em involucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "DOCUMEN-TOS".

TOS*. As propostas de preço são apresentadas em involucros opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palava "PROPOSTA". Os involucros referidos nos números anterio-res são, por sua vez, guardados num ou-ri

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério do

12. PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCOR-RENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS PROPOSTAS

13. PRESTAÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR

13. PRESTAÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR O digulicatión deverá proceder ao pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da adjudicação nos termos do artigo 15.1. do Programa.
O pagamento do remanescente do preço correspondente a 75% (setenta e cinco cento) do valor proposto, será pago no ato da celebração do contrato de arrendamento, mediante cheu bancário emitido a favor da Entidade Contratante por Banco de primeira linha com sede na União Europeia.

Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericór-dia do Montijo.

tavira

AVISO

tavira

AVISO





210 494 998

210 493 157

occurremos comprovativos aos naciniações. 8. São metrivos de exclusão do presente processo de seleção a apresentação da candidatura fora do praz-ou incompleta/incorreta e o incumprimento dos requisitos mencionados neede aviso. 9. As entrevistas profissionais poderão se realizar-se no decorer do día 4 de janeiro de 2024, en horário que seral transmitido por telefone no día 3 de janeiro de 2024.

As entrevistas profissionals poderão se realizar-se no decorrer do día 4 de jar horário que será transmitido por telefone no día 3 de janeiro de 2024.

Município de Vila de Rei EDITAL N.º 85/2023

HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE PRÉDIO SITO EM FUI (ADJACENTE À "CASA XAVIER")



Câmara Municipal de Odivelas

AVISO

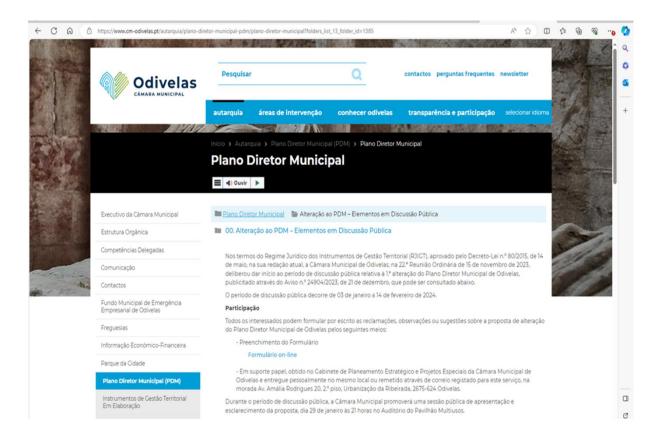
Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas

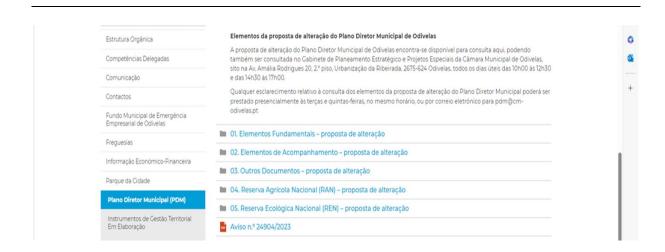
1.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODIVELAS DISCUSSÃO PÚBLICA

April o de publica resilva à atteração do Plano Director neum-pupular de publica resilva à atteração do Plano Director neum-pupular do publica resilva à atteração do Plano Director neum-pupular do publica resilva de publica de porte de partica do Si objector de proprio de 30 plano Plano



5.3. PORTAL EXTERNO







5.4. REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO

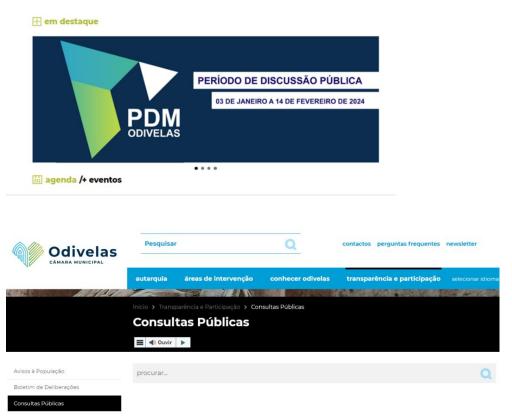






5.5. APONTADORES NO PORTAL EXTERNO







5.6. PORTAL INTERNO





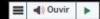
5.7. SESSÃO DE ESCLARECIMENTO





Início > Autarquia > Comunicação > Notícias > Plano Diretor Municipal em discussão

Plano Diretor Municipal em discussão





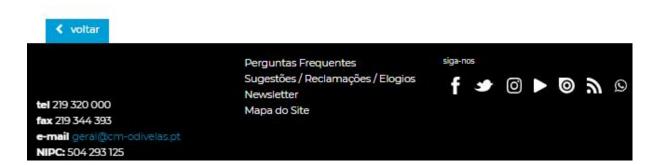
Apresentação pública decorreu no auditório do Pavilhão Multiusos de Odivelas.

A 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Odivelas promoveu, no auditório do Pavilhão Multiusos, uma sessão pública de esclarecimento da proposta da 1.º alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Odivelas.

Tratando-se do instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal e que define o ordenamento urbanístico, esta alteração do PDM está "mais adaptada, funcional e de encontro aos interesses do território", referiu o Presidente da Câmara Municipal, Hugo Martins. Esta proposta, mais eficiente, visa, ainda, aumentar a qualidade de vida dos cidadãos e trazer mais segurança para o investimento no concelho.

A apresentação decorreu no âmbito do período da discussão pública do PDM, que termina a 14 de fevereiro. Os interessados podem submeter as suas sugestões através do preenchimento on-line de formulário próprio em bit.ly/PDM_CMO ou em suporte papel, disponível no Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais da autarquia e entregue no mesmo local ou remetido através de correio registado para a morada Av. Amália Rodrigues, n.º 20, 2º piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas. Qualquer esclarecimento relativo à consulta dos elementos da proposta de alteração poderá ser prestado presencialmente, às terças e quintas-feiras, das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 17h00, no local acima referido, ou por correio eletrónico, pelo endereço pdm@cm-odivelas.pt.

31 janeiro 2024







Câmara Municipal de Odivelas

31 de janeiro · 🚱

A 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Odivelas promoveu, no auditório do Pavilhão Multiusos, uma sessão pública de esclarecimento da proposta da 1.ª alteração ao **Plano Diretor Municipal** (**PDM**) de Odivelas.

Tratando-se do instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal e que define o ordenamento urbanístico, esta alteração do PDM está "mais adaptada, funcional e de encontro aos interesses do território", referiu o Presidente da Câmara Municipal, Hugo Martins. Esta proposta, mais eficiente, visa, ainda, aumentar a qualidade de vida dos cidadãos e trazer mais segurança para o investimento no concelho.

A apresentação decorreu no âmbito do período da discussão pública do PDM, que termina a 14 de fevereiro. Os interessados podem submeter as suas sugestões através do preenchimento online de formulário próprio em bit.ly/PDM_CMO ou em suporte papel, disponível no Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais da autarquia e entregue no mesmo local ou remetido através de correio registado para a morada Av. Amália Rodrigues, n.º 20, 2.º piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas. Qualquer esclarecimento relativo à consulta dos elementos da proposta de alteração poderá ser prestado presencialmente, às terças e quintasfeiras, das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 17h00, no local acima referido, ou por correio eletrónico, pelo endereço pdm@cm-odivelas.pt.

#Odivelas25Anos #PDMOdivelas





5.8. FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO



DISCUSSÃO PÚBLICA 1.ª ALTERAÇÃO AO PDM DE ODIVELAS



FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Odivelas, na 22.ª Reunião Ordinária de 15 de novembro de 2023, deliberou dar início ao período de discussão pública relativa à 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas, publicitado através do Aviso n.º 24904/2023, de21 de dezembro.

O período de discussão pública decorre de 03 de janeiro a 14 de fevereiro de 2024. Todos os interessados podem formular por escrito as sugestões, observações ou reclamações sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas.

Notas:

RESERVADO AOS SERVIÇOS

Email:

- 1. Apenas serão aceites contributos que se relacionem diretamente com a Discussão Pública da 1.ª Alteração ao PDM de Odivelas.
- 2. Apenas serão considerados os contributos entregues/enviados dentro do prazo estabelecido para esta Discussão Pública.

ID do Requerimento Número: ______ Nome: ______ IDENTIFICAÇÃO Identificação do Requerente Nome Completo: ______ Email: _____ Identificação do Representante (caso se aplique) Nome Completo: ______





DISCUSSÃO PÚBLICA 1.ª ALTERAÇÃO AO PDM DE ODIVELAS



PARTICIPAÇÃO

Tipo de Participaç	ão				
Das seguintes opç	ões escolha o tipo de p	participação que pi	retende apresenta	ar:	
Sugestão	☐ Observação	☐ Reclamação			
Localização da Pre	etensão				
Morada:					
Freguesia:					
Exposição					
	resumida exponha documentos em apred				
	·			•	



DISCUSSÃO PÚBLICA 1.ª ALTERAÇÃO AO PDM DE ODIVELAS



Anexos

Para efeitos de enquadramento do exposto poderá, nos casos aplicáveis, ser anexado um dos seguintes elementos com o limite da pretensão:							
☐ Elementos Cartográficos ☐ Caderneta Predial ☐ Outra Documentação							
Caso tenha assinalado "Outra Documentação", especifique qual:							
TERMOS DE ACEITAÇÃO							
Compromisso de Honra							
Declaro, por minha honra, a veracidade dos dados neste formulário.							
Política de Privacidade de Dados							
Entidade Responsável O Município de Odivelas é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos por quem se constitua como interessado no procedimento de discussão pública da 1.ª Alteração ao PDM de Odivelas, enquadrado pelo artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e Aviso n.º 24904/2023, de 21 de dezembro.							
Tratamento e Conservação de Dados Os dados pessoais são recolhidos para análise da participação e fins estatísticos decorrentes da discussão pública em curso, em conformidade com o Artigo 89º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. No que respeita ao prazo de conservação aplica-se o disposto associado ao código 150.10.400, da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.							
Encarregado de Proteção de Dados A Encarregada de Proteção de Dados do Município poderá ser contactada via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas.							
Poderá apresentar reclamação à autoridade de controlo.							
Poderá consultar a Política de Proteção e Privacidade de Dados em https://www.cm-odivelas.pt/politica-de-protecao-e-privacidade-de-dados							
Data e Assinatura							
Odivelas, de de 2024							



5.9. FICHAS DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES



NOTA EXPLICATIVA

Apresentam-se neste anexo as fichas de ponderação das participações escritas que totalizaram 40, como referido no ponto 3.

O seu conteúdo obedece ao tratamento de dados realizado ao abrigo da política de privacidade e proteção de dados praticada pelo Município, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679.

Assim, cada ficha é composta por dez campos que identificam o seguinte conteúdo:

- Número de participação;
- o Registo de entrada, que pode corresponder a dois registos no caso das participações submetidas em duplicado;
- Freguesia a que corresponde o assunto exposto, incluindo indicação de todas quando a incidência territorial da exposição se reflete em todo o território do município;
- Localidade a que corresponde o assunto exposto;
- Tipo de participação, podendo corresponder a Observação, Reclamação, Sugestão ou Pedido de esclarecimento;
- Tema do assunto exposto, entre seis temas, passando pela Classificação do solo, Qualificação do solo, Regulamento, Cartografia, Proposta de REN ou Outros temas fora do âmbito da discussão pública;
- Síntese da exposição da participação, realizada a partir do assunto exposto no formulário de participação;
- Análise e ponderação realizada pela CMO;
- o Decisão, podendo corresponder a Acolhida, Parcialmente acolhida, Não acolhida ou Não aplicável;
- o Elementos alterados, com a indicação das peças do plano alteradas quando aplicável.





N.º DA PARTICIPAÇÃO

1

REGISTO DE ENTRADA

O1 (Entrada/2024/2479)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE Famões

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de esclarecimento

TEMA

Outros temas fora do âmbito da discussão pública

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante questiona se, para a área onde reside, se prevê, nesta 1.ª alteração ao PDMO, alguma alteração de classificação uma vez que a área se encontra a "branco". Denuncia ainda algumas atividades que considera que não cumprem o PDM.

Análise e Ponderação

A área a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 esta área encontrava-se classificada como Solo Urbano e qualificada na categoria operativa de Urbanizado Consolidado e na categoria funcional de Espaço Residencial de Nível 2, na alteração do PDM manteve a classificação em Solo Urbano e foi qualificada na categoria de Espaços Habitacionais e na subcategoria de Nível 2, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Na Planta dos Compromissos Urbanísticos a área "a branco" indica que não está abrangida por compromisso urbanístico, ou seja, não existe nenhuma operação urbanística, ainda não executada, aprovada nesse local.





No que diz respeito às atividades instaladas, o exposto não se enquadra no âmbito da discussão pública relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas. A participação será encaminhada para o serviço de atendimento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico para devido esclarecimento ao requerente.

DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS Sem implicações





N.º DA PARTICIPAÇÃO

2

REGISTO DE ENTRADA

O2 (Entrada/2024/2482)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Observação

TEMA

Cartografia

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante observa que ainda consta da Planta de Ordenamento - Usos do Solo o traçado previsto para o prolongamento da Linha Amarela do Metropolitano de Lisboa e não se representa o traçado da futura Linha Violeta.

Análise e Ponderação

No que diz respeito ao traçado do Transporte Coletivo em Sítio Próprio (TCSP), concretamente da "linha violeta", importa esclarecer que, na fase de elaboração da proposta de alteração do PDM, o traçado final estava, ainda, em discussão com o Metropolitano de Lisboa e a CM Loures, ficando estabilizado apenas em novembro de 2023. O traçado foi agora incluído, na versão final da alteração do plano, com base no protocolo de colaboração assinado entre as partes em março de 2024.

No que diz respeito à linha amarela, não há indicação oficial para a sua atualização. Esta situação será novamente aferida no âmbito da revisão do plano.

DECISÃO

Parcialmente acolhida





ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

- Planta de Ordenamento Usos do Solo
- Planta de Condicionantes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública
- Planta Indicativa de Execução Intervenções Estruturantes
- Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (RFAP)





N.º DA PARTICIPAÇÃO

3

REGISTO DE ENTRADA

O3 (Entrada/2024/2485)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE

Famões

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Outros temas fora do âmbito da discussão pública

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente pretende que a área referida mantenha a mesma classificação que tinha no PDM de 2015 e que não seja permitida a existência de atividades industriais. Enuncia ainda algumas empresas que afirma estarem a operar de forma ilegal.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO

A área a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 esta área encontrava-se classificada como Solo Urbano e qualificada na categoria operativa de Urbanizado Consolidado e na categoria funcional de Espaço Residencial de Nível 2, na alteração do PDM manteve a classificação em Solo Urbano e foi qualificada na categoria de Espaços Habitacionais e na subcategoria de Nível 2, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Na Planta dos Compromissos Urbanísticos a área "a branco" indica que não está abrangida por compromisso urbanístico, ou seja, não existe nenhuma operação urbanística, ainda não executada, aprovada nesse local.





No que diz respeito às atividades instaladas, o exposto não se enquadra no âmbito da discussão pública relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas. A participação será encaminhada para o serviço de atendimento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico para devido esclarecimento ao requerente.

DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS Sem implicações





N.º DA PARTICIPAÇÃO

4

REGISTO DE ENTRADA

O4 (Entrada/2024/2487)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE

Famões

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de esclarecimento

TEMA

Outros temas fora do âmbito da discussão pública

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante questiona, após a análise da Planta dos Compromissos Urbanísticos, se o facto da área em questão estar marcada a branco implica alguma mudança na 1.ª Alteração ao PDMO. Denuncia ainda algumas atividades que considera que não cumprem o PDM.

Análise e Ponderação

A área a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 esta área encontrava-se classificada como Solo Urbano e qualificada na categoria operativa de Urbanizado Consolidado e na categoria funcional de Espaço Residencial de Nível 2, na alteração do PDM manteve a classificação em Solo Urbano e foi qualificada na categoria de Espaços Habitacionais e na subcategoria de Nível 2, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Na Planta dos Compromissos Urbanísticos a área "a branco" indica que não está abrangida por compromisso urbanístico, ou seja, não existe nenhuma operação urbanística, ainda não executada, aprovada nesse local.





No que diz respeito às atividades instaladas, o exposto não se enquadra no âmbito da discussão pública relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas. A participação será encaminhada para o serviço de atendimento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico para devido esclarecimento ao requerente.

DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

5

REGISTO DE ENTRADA

O5 (Entrada/2024/2489)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE

Famões

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Outros temas fora do âmbito da discussão pública

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente pretende que a área referida mantenha a mesma classificação que tinha no PDM de 2015 e que não seja permitida a existência de atividades industriais. Enuncia ainda algumas empresas que afirma estarem a operar de forma ilegal.

Análise e Ponderação

A área a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 esta área encontrava-se classificada como Solo Urbano e qualificada na categoria operativa de Urbanizado Consolidado e na categoria funcional de Espaço Residencial de Nível 2, na alteração do PDM manteve a classificação em Solo Urbano e foi qualificada na categoria de Espaços Habitacionais e na subcategoria de Nível 2, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Na Planta dos Compromissos Urbanísticos a área "a branco" indica que não está abrangida por compromisso urbanístico, ou seja, não existe nenhuma operação urbanística, ainda não executada, aprovada nesse local.





No que diz respeito às atividades instaladas, o exposto não se enquadra no âmbito da discussão pública relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas. A participação será encaminhada para o serviço de atendimento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico para devido esclarecimento ao requerente.

DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

6

REGISTO DE ENTRADA

O6 (Entrada/2024/2490)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE

Famões

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Outros temas fora do âmbito da discussão pública

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente elenca algumas empresas que afirma desenvolverem atividades incompatíveis com o definido no PDMO. Solicita que o PDMO não permita tal uso.

Análise e Ponderação

No que diz respeito às atividades instaladas, o exposto não se enquadra no âmbito da discussão pública relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas. A participação será encaminhada para o serviço de atendimento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico para devido esclarecimento ao requerente.

DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

7

REGISTO DE ENTRADA

E1 (Entrada/2024/1869)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de esclarecimento

TEMA

Regulamento

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante coloca questões relativamente ao dimensionamento de acessibilidades e ao estacionamento previstos no Regulamento do PDMO.

Análise e Ponderação

Analisada a exposição esclarece-se que a quantificação do estacionamento de utilização privada é referente ao estacionamento que se localiza dentro do perímetro do espaço privado resultante da operação urbanística de uma parcela.

Esclarece-se, ainda, que o PDM define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo, nomeadamente, a especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, não cabendo no seu conteúdo material elencar regulamentação específica.

A matéria específica é regulada através de Instrumento Setorial de Gestão Municipal e/ou de regulamento municipal específico, concretamente, a "Estratégia para a Mobilidade Urbana Sustentável - Plano de Mobilidade e Transportes de Odivelas (PMT)" e o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), disponíveis no site do município, para se efectuar o ajustamento necessário à concretização de cada caso.





DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

8

REGISTO DE ENTRADA

O7 (Entrada/2024/3829)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Regulamento

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante sugere algumas alterações ao artigo 51.º do RPDM (Acessibilidades e Estacionamento) e ao Anexo VII (Parâmetros de Dimensionamento das

Acessibilidades e Estacionamento).

Análise e Ponderação

Esclarece-se que o PDM define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo, nomeadamente, a especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, não cabendo no seu conteúdo material elencar regulamentação específica.

Assim, as alterações sugeridas não cabem no âmbito do PDM.

A matéria específica é regulada através de Instrumento Setorial de Gestão Municipal e/ou de regulamento municipal específico, concretamente, a "Estratégia para a Mobilidade Urbana Sustentável - Plano de Mobilidade e Transportes de Odivelas (PMT)" e o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), disponíveis no site do município, para se efectuar o ajustamento necessário à concretização de cada caso.





DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

9

REGISTO DE ENTRADA

O8 (Entrada/2024/5894)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Ramada

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de esclarecimento

TEMA

Outros temas fora do âmbito da discussão pública

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente pede informação sobre operação a decorrrer na área identificada.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO

O teor da exposição não se enquadra no âmbito da discussão pública relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas.

A participação será encaminhada para o serviço de atendimento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico para devido esclarecimento ao requerente.

DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

10

REGISTO DE ENTRADA

O9 (Entrada/2024/5902) O10 (Entrada/2024/5905)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Proposta de REN

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente solicita a exclusão da área REN da sua parcela urbana de forma a poder edificar. Refere já ter encetado alguns procedimentos nesse sentido.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 encontrava-se classificada como Solo Urbano e qualificada na categoria operativa de Urbanizado Consolidado e na categoria funcional de Espaço Residencial de Nível 2, na alteração do PDM manteve a classificação em Solo Urbano e foi qualificada na categoria de Espaços Habitacionais e na subcategoria de Nível 2, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

No que diz respeito aos procedimentos encetados, esclarece-se que os processos considerados e identificados no Relatório e Planta dos Compromissos Urbanísticos são apenas aqueles que conformam compromissos urbanísticos nos termos previstos na Lei, como indicado no referido relatório.





Esclarece-se, ainda, que a proposta de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) para esta parcela ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração do PDM, podendo ser equacionada no âmbito do procedimento de delimitação da REN ou de revisão do plano. Assim, a pretensão exposta será analisada e ponderada no âmbito dos procedimentos mencionados.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

11

REGISTO DE ENTRADA

P1 (Entrada/2024/7233)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente solicita análise da classificação do solo da sua parcela. Pretende que a mesma seja classificada como solo urbano.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.

Assim, a pretensão exposta será analisada e ponderada no âmbito do procedimento de revisão do plano.





DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

12

REGISTO DE ENTRADA

O11 (Entrada/2024/7460)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Regulamento e Cartografia

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante sugere alterações em alguns artigos do RPDMO e na Planta de Condicionantes. Refere ainda que o traçado da Linha Violeta do Metropolitano de Lisboa deve ser ajustado tendo em conta o aprovado.

Análise e Ponderação

Reconhece-se a pertinência das questões levantadas no que diz respeito ao Regulamento e à Planta de Condicionantes, contudo estão fora do âmbito deste procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas. Qualquer alteração às normas tem de ser devidamente articulada com a entidade competente. Assim, a pretensão exposta será analisada e ponderada no âmbito do procedimento de revisão do plano.

No que diz respeito ao traçado do Transporte Coletivo em Sítio Próprio (TCSP), concretamente da "linha violeta", importa esclarecer que, na fase de elaboração da proposta de alteração do PDM, o traçado final estava, ainda, em discussão com o Metropolitano de Lisboa e a CM Loures, ficando estabilizado apenas em novembro de 2023.

O traçado foi agora incluído, na versão final da alteração do plano, com base no protocolo de colaboração assinado entre as partes em março de 2024.





DECISÃO

Parcialmente acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

- Planta de Ordenamento Usos do Solo
- Planta de Condicionantes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública
- Planta Indicativa de Execução Intervenções Estruturantes
- Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (RFAP)





N.º DA PARTICIPAÇÃO

13

REGISTO DE ENTRADA

O12 (Entrada/2024/7464)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de esclarecimento

TEMA

Outros temas fora do âmbito da discussão pública

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente solicita uma reunião com o Vereador com o pelouro do urbanismo.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO

O teor do pedido não se enquadra no âmbito da discussão pública relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas.

DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

14

REGISTO DE ENTRADA

O13 (Entrada/2024/7466)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente pretende que a classificação da parcela identificada seja alterada para solo urbano, de forma a poder fazer um uso coerente do espaço.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.

Assim, a pretensão exposta será analisada e ponderada no âmbito do procedimento de revisão do plano.





DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

15

REGISTO DE ENTRADA

O14 (Entrada/2024/7471)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente pretende que a zona onde se encontra a sua habitação, que afirma infraestruturada, veja a sua classificação alterada de solo rústico para solo urbano e seja legalizada.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta encontra-se registada para enquadramento em futuros devenvolvimentos da estratégia de desenvolvimento do território municipal.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

16

REGISTO DE ENTRADA

O15 (Entrada/2024/7474)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente descreve sucintamente a realidade da área identificada, que diz existir assim há cerca de 50 anos, referindo ainda as infraestruturas que a servem, solicitando por isso a alteração de classificação do solo de rústico para urbano e a legalizaç

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta encontra-se registada para enquadramento em futuros devenvolvimentos da estratégia de desenvolvimento do território municipal.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

17

REGISTO DE ENTRADA

O16 (Entrada/2024/7475)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente solicita a legalização do bairro onde habita, bem como o melhoramento das condições das infraestruturas que servem o mesmo.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta encontra-se registada para enquadramento em futuros devenvolvimentos da estratégia de desenvolvimento do território municipal.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

18

REGISTO DE ENTRADA

O17 (Entrada/2024/7468)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Ramada

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente pede uma alteração da classificação de solo da sua parcela de rústico para urbano, de forma a poder edificar na mesma.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Outras Categorias de Solo Rural — Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Outras Categorias de Solo Rústico — Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo"

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta será analisada e ponderada no âmbito do procedimento de revisão do plano.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

19

REGISTO DE ENTRADA

O18 (Entrada/2024/7462)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente faz uma descrição da área onde se encontram os seus dois lotes, referindo que a mesma tem as caraterísticas de um espaço urbano, com habitação comércio e serviços. Refere que é assim há 50 anos. Solicita, por isso, que a classificação do solo da área indicada seja alterada de rústico para urbano.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta encontra-se registada para enquadramento em futuros devenvolvimentos da estratégia de desenvolvimento do território municipal.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

20

REGISTO DE ENTRADA

O19 (Entrada/2024/7463)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente refere que é proprietário de um lote num bairro que se encontra em solo rústico. Descreve a realidade do bairro, que diz ter cerca de 50 anos, e pede a alteração da classificação do solo para urbano.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta encontra-se registada para enquadramento em futuros devenvolvimentos da estratégia de desenvolvimento do território municipal.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

21

REGISTO DE ENTRADA

O20 (Entrada/2024/7465)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente refere que é proprietário de um lote num bairro que se encontra em solo rústico. Descreve a realidade do bairro, que diz ter cerca de 50 anos, e pede a alteração da classificação do solo para urbano.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta encontra-se registada para enquadramento em futuros devenvolvimentos da estratégia de desenvolvimento do território municipal.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

22

REGISTO DE ENTRADA

O21 (Entrada/2024/7459)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE

Famões

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente alega que existe um compromisso que obsta à classificação da parcela em causa como solo rústico. Requer a classificação da mesma como solo urbano.

Análise e Ponderação

A exposição refere-se à área delimitada por um plano de pormenor em elaboração, cujo território foi sujeito a alteração da classificação em determinadas parcelas, em consequência da eliminação da categoria operativa de solo urbanizável. Ainda que a área esteja abrangida por plano de pormenor em curso com contrato de planeamento, este não configura compromisso urbanístico válido e eficaz que fundamente a manutenção em solo urbano, pelo que foi adequada a sua classificação e qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

As opções encontram-se fundamentadas no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo" e Anexo 5.6. "Fichas de análise", Fichas n.º 44, 45, 53, 54, 55, 56 e 57.

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, nomeadamente os objetivos programáticos e as condições de execução e compensação da UOPG Área Empresarial de Famões (12), onde se insere o plano de pormenor.





Assim, a reclassificação do solo como urbano processa-se no âmbito do procedimento de elaboração do plano de pormenor, nos termos do contrato de planeamento celebrado para o efeito.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE **E**LEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

Sem implicações





N.º DA PARTICIPAÇÃO

23

REGISTO DE ENTRADA

O22 (Entrada/2024/7538) O27 (Entrada/2024/7563)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE

Famões

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente alega que existe um compromisso que obsta à classificação da parcela em causa como solo rústico. Requer a classificação da mesma como solo urbano.

Análise e Ponderação

A exposição refere-se à área delimitada por um plano de pormenor em elaboração, cujo território foi sujeito a alteração da classificação em determinadas parcelas, em consequência da eliminação da categoria operativa de solo urbanizável. Ainda que a área esteja abrangida por plano de pormenor em curso com contrato de planeamento, este não configura compromisso urbanístico válido e eficaz que fundamente a manutenção em solo urbano, pelo que foi adequada a sua classificação e qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

As opções encontram-se fundamentadas no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo" e Anexo 5.6. "Fichas de análise", Fichas n.º 44, 45, 53, 54, 55, 56 e 57.





Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, nomeadamente os objetivos programáticos e as condições de execução e compensação da UOPG Área Empresarial de Famões (12), onde se insere o plano de pormenor.

Assim, a reclassificação do solo como urbano processa-se no âmbito do procedimento de elaboração do plano de pormenor, nos termos do contrato de planeamento celebrado para o efeito.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

Sem implicações





N.º DA PARTICIPAÇÃO

24

REGISTO DE ENTRADA

O23 (Entrada/2024/7545) O32 (Entrada/2024/7574)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE

Famões

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente alega que existe um compromisso que obsta à classificação da parcela em causa como solo rústico. Requer a classificação da mesma como solo urbano e a revisão dos índices associados à edificabilidade.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO

A exposição refere-se à área delimitada por um plano de pormenor em elaboração, cujo território foi sujeito a alteração da classificação em determinadas parcelas, em consequência da eliminação da categoria operativa de solo urbanizável. Ainda que a área esteja abrangida por plano de pormenor em curso com contrato de planeamento, este não configura compromisso urbanístico válido e eficaz que fundamente a manutenção em solo urbano, pelo que foi adequada a sua classificação e qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

As opções encontram-se fundamentadas no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo" e Anexo 5.6. "Fichas de análise", Fichas n.º 44, 45, 53, 54, 55, 56 e 57.





Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, nomeadamente os objetivos programáticos e as condições de execução e compensação da UOPG Área Empresarial de Famões (12), onde se insere o plano de pormenor.

Assim, a reclassificação do solo como urbano processa-se no âmbito do procedimento de elaboração do plano de pormenor, nos termos do contrato de planeamento celebrado para o efeito.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

Sem implicações





N.º DA PARTICIPAÇÃO

25

REGISTO DE ENTRADA

O24 (Entrada/2024/7547)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Regulamento

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante alerta para a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024 e sugere a realização de uma articulação do mesmo com o RPDMO. Elenca alguns artigos que julga ser necessário alterar, tendo em conta, nomeadamente, o novo enunciado do RJUE.

Análise e Ponderação

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, foi realizada uma reapreciação do regulamento do PDM à luz das alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Foi feito um esforço de adaptação à nova configuração jurídica e de adequação das normas identificadas como desconformes com o regime jurídico alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, designadamente daquelas que previam a entrega de elementos instrutórios. Atentou-se ainda ao previsto no RJUE em matéria de reclassificação do solo.





No que concerne ao exposto relativamente aos Anexos III e IV, verificou-se que, por lapso, o Anexo III (Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Rústico) e o Anexo IV (Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Urbano) do Regulamento não foram atualizados em conformidade com a alteração assumida em fase de concertação e considerada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano (Anexo 5.4. Fundamentação e ponderação das alterações aos anexos das compatibilidades).

DECISÃO

Acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

- Regulamento
- Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (RFAP)





N.º DA PARTICIPAÇÃO

26

REGISTO DE ENTRADA

O25 (Entrada/2024/7558)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE

Famões

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente alega que existe um compromisso que obsta à classificação da parcela em causa como solo rústico. Requer a classificação da mesma como solo urbano e a revisão dos índices associados à edificabilidade.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO

A exposição refere-se à área delimitada por um plano de pormenor em elaboração, cujo território foi sujeito a alteração da classificação em determinadas parcelas, em consequência da eliminação da categoria operativa de solo urbanizável. Ainda que a área esteja abrangida por plano de pormenor em curso com contrato de planeamento, este não configura compromisso urbanístico válido e eficaz que fundamente a manutenção em solo urbano, pelo que foi adequada a sua classificação e qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

As opções encontram-se fundamentadas no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo" e Anexo 5.6. "Fichas de análise", Fichas n.º 44, 45, 53, 54, 55, 56 e 57.





Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, nomeadamente os objetivos programáticos e as condições de execução e compensação da UOPG Área Empresarial de Famões (12), onde se insere o plano de pormenor.

Assim, a reclassificação do solo como urbano processa-se no âmbito do procedimento de elaboração do plano de pormenor, nos termos do contrato de planeamento celebrado para o efeito.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

Sem implicações





N.º DA PARTICIPAÇÃO

27

REGISTO DE ENTRADA

O26 (Entrada/2024/7560)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Regulamento

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante refere que o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2024 pode implicar a revisão de alguns artigos, que identifica, do RPDMO, de forma a melhorar a articulação com o RJIGT e o RJUE.

Análise e Ponderação

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, foi realizada uma reapreciação do regulamento do PDM à luz das alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Tendo isto presente, foi feito um esforço de adequação das normas identificadas como desconformes com o regime jurídico vigente, nomeadamente as constantes dos artigos 39.º e 55.º. Reviu-se também o artigo 57.º com o intuito de o adequar ao estatuído no artigo 3.º, n.º 3 do RJUE. Relativamente ao artigo 58.º, optou-se pela manutenção da redação proposta para o mesmo, sendo certo que, naquilo que o PDMO é omisso, rege a lei geral. No que concerne ao artigo 66.º, considera-se que tal assunto é matéria para tratar no âmbito de uma futura alteração do PDM que a enquadre devidamente nos respetivos termos de referência.





DECISÃO

Parcialmente acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

- Regulamento
- Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (RFAP)





N.º DA PARTICIPAÇÃO

28

REGISTO DE ENTRADA

O28 (Entrada/2024/7565)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Regulamento

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A participante identifica situações que podem constituir um uso habitacional, mas que a 1.ª Alteração ao PDMO não acolhe. Sugere a reavaliação desta situação de forma a adequar o PDMO a novas realidades.

Análise e Ponderação

Para ultrapassar os constrangimentos identificados nos processos de operações urbanísticas envolvendo atividades que, pela sua natureza, possam admitir um enquadramento como edifício destinado ao uso habitacional, foi incluido no Anexo I (Conceitos e Definições) do Regulamento do PDM a definição de Uso habitacional.

Para a sua operacionalização, foi realizado um acerto aos parâmetros do Anexo VII (Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento) do regulamento do PDM, passando a prever parâmetros para Alojamento local, Residências destinadas a jovens e Residências destinadas a idosos.

DECISÃO

Parcialmente acolhida





ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

- Regulamento
- Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (RFAP)





N.º DA PARTICIPAÇÃO

29

REGISTO DE ENTRADA

O29 (Entrada/2024/7567)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Regulamento

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante refere os contrangimentos no estacionamento, num espaço urbano saturado, decorrentes da existência de unidades de alojamento local. Sugere que se preveja um ou mais lugares de estacionamento para cada alojamento registado.

Análise e Ponderação

Para ultrapassar os constrangimentos identificados nos processos de operações urbanísticas envolvendo atividades que, pela sua natureza, possam admitir um enquadramento como edifício destinado ao uso habitacional, foi incluido no Anexo I (Conceitos e Definições) do Regulamento do PDM a definição de Uso habitacional.

Para a sua operacionalização, foi realizado um acerto aos parâmetros do Anexo VII (Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento) do regulamento do PDM, passando a prever parâmetros para Alojamento local, Residências destinadas a jovens e Residências destinadas a idosos.

DECISÃO

Parcialmente acolhida





ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

- Regulamento
- Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (RFAP)





N.º DA PARTICIPAÇÃO

30

REGISTO DE ENTRADA

O30 (Entrada/2024/7570)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Regulamento

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A participante sugere que se prevejam no PDM as necessidades de estacionamento que surgirão com a instalação no município de residências para estudantes.

Análise e Ponderação

Para ultrapassar os constrangimentos identificados nos processos de operações urbanísticas envolvendo atividades que, pela sua natureza, possam admitir um enquadramento como edifício destinado ao uso habitacional, foi incluido no Anexo I (Conceitos e Definições) do Regulamento do PDM a definição de Uso habitacional.

Para a sua operacionalização, foi realizado um acerto aos parâmetros do Anexo VII (Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento) do regulamento do PDM, passando a prever parâmetros para Alojamento local, Residências destinadas a jovens e Residências destinadas a idosos.

DECISÃO

Parcialmente acolhida





ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

- Regulamento
- Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (RFAP)





N.º DA PARTICIPAÇÃO

31

REGISTO DE ENTRADA

O31 (Entrada/2024/7573)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

Todas as freguesias do Concelho

LOCALIDADE

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Regulamento

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante refere a dificuldade que os idosos têm em estacionar no município. Acrescenta ainda que o problema se adensa junto das zonas onde existem residências para idosos, pelo que sugere que se preveja no PDM lugares de estacionamento para estes locais.

Análise e Ponderação

Para ultrapassar os constrangimentos identificados nos processos de operações urbanísticas envolvendo atividades que, pela sua natureza, possam admitir um enquadramento como edifício destinado ao uso habitacional, foi incluido no Anexo I (Conceitos e Definições) do Regulamento do PDM a definição de Uso habitacional.

Para a sua operacionalização, foi realizado um acerto aos parâmetros do Anexo VII (Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento) do regulamento do PDM, passando a prever parâmetros para Alojamento local, Residências destinadas a jovens e Residências destinadas a idosos.

DECISÃO

Parcialmente acolhida





ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

PEÇAS ALTERADAS

- Regulamento
- Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (RFAP)





N.º DA PARTICIPAÇÃO

32

REGISTO DE ENTRADA

E2 (Entrada/2024/6715)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Pontinha e Famões

LOCALIDADE

Pontinha

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de esclarecimento

TEMA

Outros temas fora do âmbito da discussão pública

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A participante coloca questões relativamente à parcela da qual é proprietária.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO

O teor da exposição não se enquadra no âmbito da discussão pública relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas.

A participação será tratada internamente, no âmbito da prestação de esclarecimentos a requerentes.

DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

33

REGISTO DE ENTRADA

O33 (Entrada/2024/7681) O40 (Entrada/2024/7725)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente solicita a alteração da classificação do solo da sua parcela, de forma a permitir a edificação na mesma.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.

Assim, a pretensão exposta será analisada e ponderada no âmbito do procedimento de revisão do plano.





DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

34

REGISTO DE ENTRADA

O34 (Entrada/2024/7683)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Ramada

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Reclamação

TEMA

Qualificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente pretende que seja alterada a qualificação do solo associada à parcela identificada, permitindo assim a edificação na mesma.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Urbano e qualificada como Espaço Urbanizado Consolidado Verde, na alteração do PDM manteve a classificação em Solo Urbano e foi qualificada como Espaços Verdes, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.

A pretensão exposta não é suscetível de análise sem uma concretização que constitua compromisso urbanístico a considerar nos termos do Plano.





DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

35

REGISTO DE ENTRADA

O35 (Entrada/2024/7685)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo e Proposta de REN

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente sugere que a área identificada seja proposta para exclusão da REN e a classificação do solo seja alterada de forma a permitir a legalização da construção existente.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.

Assim, a pretensão exposta será analisada e ponderada no âmbito do procedimento de revisão do plano.





DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

36

REGISTO DE ENTRADA

O36 (Entrada/2024/7691)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo e Proposta de REN

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O requerente refere que pretende legalizar oficina a operar em solo rústico (Espaço Florestal), pelo que sugere a alteração de classificação do solo em conformidade e exclusão da REN.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.

Assim, a pretensão exposta será analisada e ponderada no âmbito do procedimento de revisão do plano.





DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

37

REGISTO DE ENTRADA

O37 (Entrada/2024/7722)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Ramada

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de esclarecimento

TEMA

Qualificação do Solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

O participante questiona se polígono identificado é o mesmo daquele delimitado no PDMO de 2015.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada foi sujeita a alteração da qualificação, em consequência da eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, mantendo a vocação para atividades económicas.

No PDM aprovado em 2015 encontrava-se classificada como Solo Urbano e qualificada como Espaço Urbanizável de Atividades Económicas, na alteração do PDM manteve a classificação em Solo Urbano e foi qualificada como Espaços de Atividades Económicas a Requalificar (opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, Anexo 5.6. "Fichas de análise", Ficha n.º 20, polígono com o código 134).

Assim, informa-se que o polígono original não sofreu alterações na sua delimitação e que qualquer proposta desenvolvida deverá adequar-se à nova qualificação do solo.

Mais se informa que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, nomeadamente os objetivos programáticos e as condições de execução e compensação da UOPG Zona dos Pedernais (14), onde se insere a parcela.





DECISÃO

Não aplicável

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

38

REGISTO DE ENTRADA

O38 (Entrada/2024/7723)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente indica que o bairro identificado está delimitado como AUGI e que a 1.º Alteração ao PDMO deverá garantir as condições para a viabilização das construções existentes, bem como deve permitir a constituição de novos lotes.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Aglomerado Rural das Outras Categorias de Solo Rural, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Aglomerados Rurais das Outras Categorias de Solo Rústico, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta encontra-se registada para enquadramento em futuros devenvolvimentos da estratégia de desenvolvimento do território municipal.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

39

REGISTO DE ENTRADA

O39 (Entrada/2024/7724)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo e Proposta de REN

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente vem solicitar a exclusão da REN na área indicada, bem como a alteração da classificação do solo, de forma a possibilitar a legalização do existente.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta encontra-se registada para enquadramento em futuros devenvolvimentos da estratégia de desenvolvimento do território municipal.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS





N.º DA PARTICIPAÇÃO

40

REGISTO DE ENTRADA

O41 (Entrada/2024/7727)

LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

FREGUESIA

União das Freguesias de Ramada e Caneças

LOCALIDADE

Caneças

CARACTERIZAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

TEMA

Classificação do solo e Proposta de REN

SÍNTESE DA EXPOSIÇÃO

A requerente solicita que o PDMO garanta as condições necessárias à legalização do bairro indicado. Propõe que haja exclusão da REN, alteração da classificação do solo e acertos no articulado do RPDMO.

Análise e Ponderação

A parcela a que se refere a exposição apresentada mantém a vocação prevista no PDM aprovado em 2015, pelo que foi adequada a sua qualificação ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No PDM aprovado em 2015 a parcela encontrava-se classificada como Solo Rural e qualificada como Espaços Agrícolas ou Florestais — Naturalizado de Proteção ou Enquadramento, na alteração do PDM foi classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem — Grande Lisboa, opção fundamentada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano, designadamente no ponto 4.2. "Classificação e qualificação do solo".

Esclarece-se que a presente alteração ao plano observa os pressupostos e as opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM aprovado em 2015, pelo que qualquer alteração de classificação que não encontre fundamento nos critérios de classificação estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ultrapassa o âmbito deste procedimento de alteração.





Assim, a pretensão exposta encontra-se registada para enquadramento em futuros devenvolvimentos da estratégia de desenvolvimento do território municipal.

DECISÃO

Não acolhida

ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS



5.10. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTERNAS E PONDERAÇÃO







Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Praça da República 2900-587 Setúbal

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt

265541140

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de

Avenida Amália Rodrigues 20, 2.º piso

Urbanização da Ribeirada

2675 - 624 Odivelas

Endereço Geral da C.M.Odivelas: geral@cm-odivelas.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
your reference	our reference	our process	Date
	S-005013/2024	P-002790/2022	2024-02-14
Assunto subject	Município de Odivelas Alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas (Adequação)		
	Discussão Pública		

Ex. mo(a) senhor(a),

O Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF,IP), após pronúncia à proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDM de Odivelas), essencialmente para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)¹, em Conferência Procedimental (CP), e subsequentes esclarecimentos / contributos em reuniões de concertação espoletadas pela Câmara Municipal de Odivelas (CM Odivelas), vem por este meio² participar na Discussão Pública a que o referido procedimento foi submetido conforme sugerido pela mesma autarquia através de mensagem de correio eletrónico de 02.11.2023 (Saída/2023/38308) e na PCGT.

De acordo com o Relatório de Fundamentação (Dez. 2021), as alterações ao PDM de Odivelas propostas, essencialmente respeitam: adequação aos novos critérios de qualificação e classificação do solo resultando, da reavaliação, efetuada a necessidade de algumas clarificações ou correções para "(...) melhor interpretação e aplicação do modelo territorial de desenvolvimento estabelecido no plano"; Adaptação e atualização do regulamento em função das novas normas legais vigentes, bem como acertos de texto para clarificação e retificação de alguns aspetos, reorganização do conteúdo normativo e ajustes decorrentes da experiência de aplicação prática; Ajustes na delimitação das áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, resultantes da realidade do terreno e tipos de solos.

Consciente das características do território de Odivelas, na sequência da consulta dos elementos disponibilizados pela CM Odivelas para efeitos de Discussão Pública, exibidos essencialmente em formato pdf, o ICNF,IP não pode deixar de reiterar e assinalar o conjunto de situações que conseguiu detetar, e que entende não corresponderem ao devido acolhimento das questões identificadas nas suas pronúncias anteriores (parecer emitido no âmbito da CP através do ofício S-012255/2022, de 28 de março, e reunião de concertação), que se explicitam na tabela anexa (de natureza similar à remetida no âmbito da fase de concertação).

 $^{^{\}rm 1}$ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação vigente.

² O ICNF,IP vem participar na Discussão Pública da Alteração do PDM de Odivelas através de Ofício por detetar que o formulário patente no "site" da CM Odivelas para os interessados não se adequa devidamente aos interesses específicos do ICNF,IP.





Perante o exposto, esperamos que V. Exª leve em conta as situações levantadas por este serviço e que se consideram relevantes para a proposta de alteração do PDM Odivelas, sendo ainda importante considerar outras questões identificadas no decorrer do procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Assinado de forma digital por RUI MANUEL FELIZARDO POMBO Dados: 2024.02.15 10:11:24 Z

Rui M. F. Pombo

Anexo:

- Anexo 1 – Tabela

Documento processado por computador, nº S-005013/2024

ICNF Março 2022 Conteúdo do Parecer	Ponderação CMO Agosto 2023	ICNF,IP Verificação da Versão para discussão pública	APRECIAÇÃO GERAL ICNF,IP fevereiro 2024	APRECIAÇÃO ESPECÍFICA (quando aplicável) ICNF,IP fevereiro 2024
III. Análise da proposta de Alteração do PDM de Odivelas				
O Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano (Dez. 2021) detém uma abordagem generalista pelo que deve ser incluida a informação em falta e respectiva fundamentação relativamente às questões identificadas a seguir e no âmbito dos pontos de análise subsequentes do presente oficio. Para o efetio e atendendo ao referido no ponto II do presente oficio, as propostas de alteração devem obedecer a princípios metodológicos que garantam o cumprimento das SARUP e da legislação vigente, incluindo a conformidade ou compatibilidade com os programas es planos em vigor, para alem da garantia de uma artículação eficaz com todos os elementos do plano e que permitem a sua leitura cabal. O RFAP é omisso quanto ao enquadramento no PROF-LVT, embora seja identificado em regulamento através da substituição da na interior referência ao RROF-AMD por RROF-LVT, bentos estudio e tendo em conta o âmbito da proposta de alteração identificado no ponto I do presente oficio, o RFAP deverá integrar a informação suficiente e adequada para sustentar a compatibilidade das propostas de ordenamento esibilação com PROF-LVT, em dos a justificar as categorias e substactagorias de espaços estabelecidas ao nivel dos "espaços fiorestias" (constante no art. 3 %, alines e) do regulamento do PROF-LVT) e as disposições regulamentares palicáveis. No municipio de Obdesso PROF-LVT determina a aplicação da estabelecidas para qual foram institutudas as funções gerais de espaços fiorestais de "conservação de habitats, de especies da fauna e da flora e de geomonumentos", "proteção" e "recreio e valorização da pasagem"; SHR Regão Saloa, para a qual foram atundas as funções gerais de espaços florestais de "produção", "proteção" e "silvopastorios, da caça e da pesca nas águas interiores". A atender que as orientações estratégicas aplicáveis aos "sespaços florestais" devem ser vertidas em matéria regulamentar e na definição da classificação do solo. De igual forma devem ser consideradas as espécies vegetas a privilegar e as medicais estabelecidas para cado Sñit	Será realizada a adequação ao constante no Regulamento e no Documento estratégico do PROF-LVT, no âmbito dos termos de referência desta alteração ao plano. Atendendo aos padrões de uso e ocupação e às sub-regiões homogéneas do PROF-LVT com incidência no território de Odivelas, os Espaços Florestais serão desagregados em três subcategorias de espaço: - Espaços Florestais de Produção - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Região Saloia. Nestas áreas aplicam-se os respetivos conjuntos de normas de intervenção e modelos de silvicultura e de gestão estabelecidos pelo PROF-LVT.	Foi apresentado Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano (RFAP) - versão para discussão pública , outubro 2023 - que videncia algumas atualizações , referenciando o enquadramento do concelho no PROF-LVT em vigor (Ponto 2. Enquadramento da alteração, 2.1. Enquadramento legal , pãg. 8), em cujo contexto se refere: "tendo-se efetudo a devida compatibilização nos termos acertados com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) em fose de concertação." No RFAP (Quadro 3. Classificações de solo em vigor e da proposta de adaptação ao atual RIIGT, pãg. 27) e proposta de Regulamento (versão para discussão pública , outubro 2023), a categoria de solo rústico Espaço Florestal foi desagregada como indicado pela CMO. Foi aditado um ponto específico no RFAP - título Verificação das opções de planeamento territorial (ponto 4.2. Classificação e Qualificação de Solo, 4.2.2. Metodologia, pâg.s 47 a 49) - referente à fundamentação do salterações introduzidas na qualificação do Solo Rústico e, especificamente, sobre "a devida compatibilização com o PROF LTV"." Contudo, considera-se que não são contemplados todos os aspetos anteriormente indicados. Ao nível da proposta de Regulamento, as normas relativas à compatibilidade com o PROF-LVT mantêm-se associadas apenas ao solo rústico e, especificamente, à categoria de Espaços Florestais, apenas com aditamento de referência às SRH com incidência no território de Odivelas e remissão genérica para o cumprimento de normas do PROF-LVT (art.º 16º, nº 4 e art.º 8º n.ºs 2, 3, 5 e 6)	sua redação atual (Regime dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal), estabelece que os PDM devem adaptar as suas disposições ao conteúdo dos PROF, com os quais devam ser compatíveis. O Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO) deverá assim atender aos objetivos de gestão, normas comuns e orientações afetas às normas de intervenção, modelos de sivicultura e espécies a privilegiar, aplicáveis, em particular no que se refere ao ordenamento dos "espaços florestais" de acordo com a definição da alínea e) do art.º 3º do seu regulamento. Esclarece-se que o PROF-LVT não se aplica apenas à categoria de Espaço Florestal (RJIGT) e respetivas subcategorias, mas a todas as áreas (rústicas e urbanas) que detenham as características estabelecidas na referida definição. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 1º do regulamento do PROF-LVT, a integração das normas que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos "espaços florestais" devem, portanto, constar em artigo próprio de aplicação geral, sem prejuizo de poderem ser referenciadas /especificadas nas normas do RPDM aplicáveis a algumas (sub)categorias. Conforme referido em reunião de concertação de 22.05.2023 e como exemplo de integração do PROF-LVT em PDM, indica-se o de Benavente (alteração por	1. Ejectica-se que importa atendre à Sub-regilo homogénes (SRH), en que por cada uma são delimitadas e selecionadas aubé funções gerais, sem qualquer hierarquização entre si, que no municipio de Odiveisa consistem: I Sub-regilo homogénes Grande Libbos (SRH Grande Libbos). Funçõe geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, funções geral de proteção e franção paral de involvação da paral que sub-regilo homogénes Regilo Salois Funções paral de proteção paral de proteção e franção paral de involvação da para a sa siguais interiores. 1.1. Clarifica-se, assim, que no Capítulo C (Funções dos Espaços Fiorestais e Areas Fiorestais Semiveis) do PROF-LVT encontra-se exposto: 1.2. A funções geral de produção engloba as subfunções gerals de produção de madeira e de biomassas para energa, de contra, de frutos e sementes, de remisina naturais e comos materiais vegetias especias, especias como restanta vegetias especias especias especias de submera de sementes de proteção de perções de contra engles de contra proteção de servica desidos, malhor especialados, melhor especialidados que de sepecia especial de sepecia de fruto de la comos de sepecia de frutos de la comos de
A Planta de Enquadramento Regional embora não tenha sido exibida salienta-se que deve refletir o disposto na alínea a), n.º 3, do art.º 97.º do RJIGT, pelo que deverá incluir a identificação e a delimitação da área de intervenção do PROF-LVT para efeitos de integração no PDM deste instrumento.	Esta planta dá suporte à estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no plano que não foi revista. Será atualizada no âmbito da revisão do plano.	Peça indicada no <i>Índice das Peças da 1.º Ateração do Plano</i> (outubro 2023) como "versão do PDM em vigor sem alteração"	2. Reitera-se que a identificação e delimitação da área de intervenção do PROF-LVI na Planta de Enquadramento Regional decorre do RIIGT, não alterando a estratégia de desenvolvimento territorial na nossa opinião. A opção em integrar o PROF-LVT no PDM implica a introdução no mesmo de um conjunto de componentes e cumprimento da legislação aplicável. Acresce a necessária coerência com os demais elementos da alteração ao PDM de Odivelas, designadamente para garantia de compatibilidade com o PROF-LVT.	
Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (Pontos 4.2.1 (pág. 30 e 35) e 4.3.2 (pág. 54) doRelatór io de Fundamentação da Alteração do Plano (RFAP), de dezembro de 2021) e Plantas de Condicionantes, à escala 1/10.000, apresentadas em formato PDF e shapefiles.	-			
Planta de Condicionantes / Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (07)				
Povoamento Florestal de Sobreiro consta na planta de condicionantes face ao disposto no Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira, publicado pelo Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.	-			
Especifica-se que no caso de haver informação na CMO e/ou no Departamento de Gestão Ambiental e Transportes sobre a ocorrência de núcleos de valor ecológico elevado nos termos do artigo 1.9-A do Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à azinheira, devem constar na planta de condicionantes uma vez que são abrangidos por uma proteção idêntica à dos povoamentos de sobreiros, de azinheiras ou mistos, o que implica a alteração da sua designação na legenda para Sobreiro.	A sugestão foi reponderada e remetida para novos estudos a realizar no âmbito da revisão do plano.	Aspeto não considerado	3. Salienta-se que o regime jurídico de proteção do sobreiro e azinheira (Decreto- Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho) aplica-se em solo rústico e solo urbano, reiterando-se que a qualificação do solo e normas aplicáveis devem, obrigatoriamente, garantir a proteção destas espécies.	
Árvore de Interesse Público e Área de Proteção, conforme estabelecido na Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro (Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público), cuja classificação é concretizada pelo ICNF,IP e que é regulamentada pela Portaria nº 124/2014, de 24 de junho.	-			1/6

Na presente planta de condicionantes mantém-se a indicação do Fitomonumento - Phytolacca dioica L. (belasombra), com localização coincidente com a informação que consta na BDG do ICNF,IP (Instituto de Odivelas), incluído em legenda nos Recursos Agrícolas e Florestais, embora não se detete a respetiva área de proteção. A área de proteção de cada exemplar de espécie vegetal isolada, nos termos do nº 8, do ant.º 3º do Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público corresponde a uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base ("buffer" de 50m) no entanto deve ser conferido para cada caso face ao respetivo diploma de classificação aplicável18, que no caso em apreço é estabelecida no Aviso n.º 3 de 16/02/2012. A atender que na denominação da SARUP deverá constar a área de proteção, a saber "Fitomonumento - Phytolacca dioica L. (bela-sombra) e Área de Proteção".		A representação do fitomonumento e indicação em legenda, mantêm-se inalteradas	4. A atualização da PC com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP) vigentes decorre do RJIGT, enquadrando-se assim no âmbito da alteração ao PDM de Odivelas estabelecido nos Termos de Referência. Entende-se que a atualização da planta de condicionantes pode ocorrer se o município entender como necessário, incluindo novas SARUP e retirando outras que nos termos da lei sejam estabelecidas ou derrogadas, tendo sido já aplicado em outros municípios. Esta questão é fundamental, incluindo para efeitos da gestão urbanística.	
Planta de Condicionantes / Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos (12) A recente publicação do novo Sistema se Gestão Integrada de Fogos Rurais pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na redação vigente, determinou no seu art.º 81º, alínea a), a revogação do diploma que regulava a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal (Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de Outubro, na sua última redação - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos), e que também deverá ser atendido no RFAP.	Incêndios" será substituida pela "Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios florestais e Povoamentos Percorridos por Incêndios", com informação referente às áreas florestais percorrida	Povoamentos Percorridos por Incêndios, passando a incluir, a	5. Reitera-se que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, a condicionante relativa a "Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos" já não se aplica. A questão apenas se coloca no âmbito dos povoamentos de sobreiro ou azinheira. Salienta-se, assim, o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. Determina o art.º 4.º daquele decreto-lei, que ficam vedadas, por um período de 25 anos, quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira e que tenham sofrido conversões (proibidas pelo art.º 2.º, n.º 1, do diploma, sem prejuízo das exceções estabelecidas no n.º 2 desta norma), por terem sido percorridas por incêndio, por terem sido realizados cortes ou arranques não autorizados (em violação do preceituado no art.º 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 169/2001), ou por ter ocorrido anormal mortalidade ou depreciação do arvoredo em consequência de ações ou intervenções prejudiciais que tenham levado à degradação das condições vegetativas ou sanitárias do povoamento. E, sabendo que, nos termos do art.º 1.º daquele decreto-lei: "b) Conversão - alteração que implica a modificação do regime, da composição ou a redução de densidade do povoamento abaixo dos valores mínimos definidos na alínea q) deste artigo" e "c) Corte de conversão — intervenção em que, através de arranque ou corte de árvores, se reduz a densidade do povoamento abaixo dos valores mínimos definidos na alínea q) deste artigo" e "c) Corte de conversão —	
Segundo a BDG relativa aos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)19, o PMDFCI de Odivelas é de 3ª geração. A saber que a carta de perigosidade estrutural foi publicada nos termos do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 de 28 de março. Assim, segundo o n.º 6 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, obrigatoriamente integra a planta de condicionantes dos planos territoriais20. De igual forma, deverá ser atendido o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 79.º do referido Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que leva a considerar o teor do artigo 56.º, relativo a Servidões Administrativas. Estas questões, também deverão ser atendidas no RFAP.	por incêndios e perigosidade de incêndios, de acordo com a informação do PMDFCI de Odivelas. Considerando que a carta de perigosidade estrutural foi entretanto suspensa, devendo ser atendidas as áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), verificou-se que, segundo a metodologia do ICNF, o Município de Odivelas considera que não tem APPS no seu território.	delimitação das áreas correspondentes à classificação de perigosidade alta e muito alta, segundo o RFAP (ponto 4.5.2. Planta de Condicionantes, pág. 58), de acordo com a cartografia do PMDFCI	6. Da contraposição da PC com a Carta de Perigosidade do Caderno II do PMDFCI de Odivelas (Plano de Ação - versão 1.0.0 março 2020, pág. 16) identificam-se algumas discrepâncias na delimitação das áreas de perigosidade alta e muito alta. Acresce que, de acordo com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais em vigor, se trata-se de Perigosidade de incêndio rural e não Perigosidade de incêndios Florestais.	
Planta de Ordenamento, constituída por várias peças desenhadas: Planta de Ordenamento – Usos do Solo; Planta de Ordenamento – Classificação de Zonas de Ruido; Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos;	-			
Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico; Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico; Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal.	-			
Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos (03, em formato PDF)				
Na presente peça desenhada constata-se que é identificada a escala 1/1000, que constitui um erro, a corrigir. Na proposta de regulamento é identificada a escala 1/10.000 (art.º 2.º, n.º 1, alínea d)).	A situação será devidamente corrigida.	Aspeto corrigido.		
A denominação da presente peça desenhada remete para o registo gráfico de "riscos", contudo inclui, apenas, a informação associada às classes de perigosidade de incêndio rural Alta e Muita Alta do PMDFCI. Informa-se que a cartografia de risco de incêndio rural compreende a carta de perigosidade de incêndio rural e a carta de risco de incêndio rural, definidas mediante critério distintos. Neste sentido, a CMO deverá refletir sobre a referida opção, sabendo que a "Carta de Perigosidade de Incêndio Rural" deverá constar na Planta de Condicionantes (conforme anteriormente sistematizado em termos da análise das Plantas de Condicionantes), para além de, na presente data, já estar em vigor a carta de perigosidade estrutural publicada nos termos do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 de 28 de março, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.	incidência no território de Odivelas, independentemente da tipificação da cartografia em suscetibilidade, perigosidade, vulnerabilidade ou risco, considera- se de manter o conteúdo da planta. Considera-se que não cabe no âmbito desta alteração ao plano,	A Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos permanece inalterada quanto a este aspeto, mantendo assim a representação das áreas correspondentes à classificação de perigosidade alta e muito alta de incêndio "florestal"	7. Esclarece-se que a <u>perigosidade de incêndio rural</u> está relacionada com a probabilidade de ocorrência associada à suscetibilidade do território, sendo o <u>risco</u> <u>de incêndio rural</u> o produto entre a perigosidade e o dano potencial, aspeto que deverá ser atendido no RFAP (ponto 4.5.1. Plantas de Ordenamento, pág. 56) onde se menciona quanto à PO - Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, a "atualização da informação relativa oo risco de incêndio florestal (perigosidade de incêndio florestal olto e muito atta)". Assim e considerando também que a perigosidade alta e muito alta consta na PC 12, conforme ponto anterior, ao se pretender incluir seria mais coerente que a Planta de Ordenamento - Áreas Sujeitas à Prevenção de Riscos integre a cartografia de risco de incêndio do PMDFCI de Odivelas.	
Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal (06), apresentada em formato PDF e vetorial (shapefiles), deve reunir os requisitos dispostos no art.º 16º do RJIGT e no art.º 13º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto. Segundo o RFAP (CMO, p. 54) a "Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal sofreu alterações pontuais na sua cartografia temática decorrentes da nova classificação do solo constantes da Planta de Ordenamento — Usos de Solo. Adicionalmente, foram retirados os Aglomerados Rurais e adicionados os Corredores Arborizados, em conformidade com o disposto no Regulamento e no Relatório de Fundamentação das Opções do Plano."				2/6

A peça desenhada em formato PDF integra 3 representações gráficas (imagens), em que na imagem principal (concordante com o n.º 3 do artigo 13.º da proposta de regulamento) constam as atuais categorias de solo rústico e solo urbano: Espaços Agricolas; Espaços Florestais; Outras categorias de solo rústico – Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações e Espaços Verdes, bem como as áreas de uso especial relativas a Corredores Arborizados, reguladas nos termos do artigo 36.º da proposta de regulamento, constituídos por Corredores Arborizados em Solo I Mústico com Som de largura e Corredores Arborizados em Solo Urbano com 30m de largura. Paralelamente, na aludida imagem principal constam os elementos do PROT AML (Pontos de Intrusão, Corredores Vitais, Locais Tampão, Estrangulamento Pontual, Áreas Vitais, Áreas Estruturantes Secundárias, Corredores Estruturantes Principais), embora não sejam identificados em regulamento.	parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	A Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (06) apenas foi atualizada quanto à qualificação de solo, em concreto subcategorias dos Espaços Florestais e a alteração de classificação / qualificação decorrente da fase de concertação (Anexo 5.6 do RFAP - Ficha de análise n.º 53 / poligono 826A - UF de Pontinha e Famões, com proposta anterior de classificação de Solo Urbano / Espaços de atividades económicas , reclassificado como Solo Rústico / Espaço Florestal com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Grande Lisboa - zona norte da área de intervenção do PP das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca). Ainda, foram retiradas da PO 06 / EEM todas as áreas com proposta de classificação como "Outras Categorias de Solo Rústico - Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações", embora não seja mencionada qualquer alteração no RFAP e permaneçam incluídas de acordo com a alínea c) do n.º 3 do art.º 14º da proposta de Regulamento	8. Considerando que nos termos do RFAP (Dez. 2021), as alterações ao PDMO propostas respeitam, entre outras, à adequação aos novos critérios de qualificação e classificação do solo resultando, da reavaliação efetuada, a necessidade de algumas clarificações ou correções para "() melhor interpretação e oplicação do modelo territorial de desenvolvimento estabelecido no plano", entende-se, mais uma vez que recai também neste âmbito reponderar ou corrigir a EEM e normas aplicáveis, nos termos do RJIGT e do Dec. Reg. 15/2015. Acresce que todos os elementos do PDM devem ser concordantes entre si.	
Na segunda imagem (desenhada na parte superior do lado direita da folha) graficamente corresponde a uma legenda: Elementos Constituintes da EEM (Reserva Ecológica Nacional / áreas sem proposta de exclusão, Linhas de Água integradas na REN, Reserva Agrícola Nacional); Outros Valores Naturais (Solos de Muito Elevado Valor Ecológico, Património Cultural Natural, Linhas de Água não integradas na REN, Áreas Florestais com Interesse para a Conservação ou para o Turismo e o Lazer).	-			
Na terceira imagem (desenhada na parte intermédia do lado direita da folha) graficamente corresponde a uma legenda que inclui o PROT AML conforme definido na imagem principal e Espaços afetos à EEM (solo urbano, solo rural e Espaços afetos à EEM fora de REM), sendo que devia ser substituído "solo rural" por "solo rústico".	Sugestão acolhida. A designação será devidamente alterada.	Aspeto corrigido		
Neste contexto considera-se que a conjugação das referidas 3 representações gráficas deverá ganhar maior clareza ao nível regulamentar, nomeadamente no artigo 13.º da proposta de regulamento. A aludida segunda imagem integra as áreas de continuidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (conforme sistematizado no ponto II do presente oficio), cujo objetivo deverá ser garantido em termos regulamentares e no sentido de contribuir "para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continúade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas", incluindo com as áreas definidas nos municípios vizinhos.	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	Permanecem as 3 representações gráficas sem clarificação adicional, designadamente no RFAP	Ver ponto 8.	
As questões levantadas deverão ser devidamente clarificadas, bem como os critérios adotados na definição das "Áreas Florestais com Interesse para a Conservação ou para o Turismo e o Lazer"21, tanto mais que não integram, entre outras, as áreas de sobreiro e carvalhos22. A clarificação dos critérios adotados na definição das Áreas Florestais com Interesse para a Conservação ou para o Turismo e o Lazer poderá permitir compreender se é adequado que estas se conjuguem com o disposto no artigo 8.º do regulamento do PROF-LVT conforme sistematizado no ponto II do presente ofício. Importa, ainda, que sejam clarificadas as tipologias de turismo e lazer associadas a estas áreas, tendo em conta o PROF-LVT e o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente.	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão. Todos os povamentos florestais de sobreiros encontram-se em Espaço Florestal com funções predominantes de recreio e valorização da paisagem, não sendo identificados povoamentos florestais de carvalhos no município. A mencionada articulação com o PROF-LVT será efetuada no âmbito da Revisão do PDM.	As Áreas Florestais com Interesse para a Conservação ou para o Turismo e o Lazer identificadas na PO 06, permanecem inalteradas	9. Na shapefile RAF_Povoamento_Florestal_Sobreiro , disponibilizada pela CMO no ambito da proposta exibida em Conferência Procedimental (pasta 04_Bases_Dados / shapefiles / Plantas_Condicionantes) estão delimitadas diversas manchas de povoamento de carvalhos no território de Odivelas. Reitera-se assim o referido no ponto 8 e, consequentemente, a necessidade de clarificação dos aspetos identificados no parecer do ICNF, IP, para garantia de compatibilidade da alteração ao PDMO com o PROF-LVT e cumprimento do SGIFR. Realça-se a importância em garantir a salvaguarda das áreas de ocorrência de carvalhos, mesmo quando não se tratam de sobreiros. Assim, esta questão deve ser alcançada no âmbito da classificação e qualificação do solo.	
Em concordância com o explicitado anteriormente, no município de Loures, junto ao limite do município de Odivelas, verifica-se a ocorrência de um ninho de Águia-de-Bonelli (Aquila fasciata) , uma espécie ameaçada com estatuto de conservação "em perigo" (incluída no anexo A-I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, que revê a transposição para o direito interno da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves)). Para efeitos de salvaguarda do ninho deverá ser delimitada uma área de proteção, que abrange o município de Odivelas, e que deverá constar em PDM (nomeadamente ao nível da EEM) associada à definição de medidas de proteção a incluir em regulamento (a estabelecer com o ICNF,IP).		Não se detetou qualquer alteração em PO ou regulamento, relativamente a esta matéria	10. Clarifica-se que o objetivo é a compatibilização do uso proposto, no contexto da aplicação das novas regras de classificação e qualificação de solo RJIGT, com a manutenção das condições existentes e proteção dos valores naturais que tornaram o local elegível para a nidificação desta espécie. Salienta-se, como exemplo, a importância em definir uma ocupação e uso do solo que permita garantir as áreas necessárias ao estabelecimento dos habitats essenciais ao abrigo, alimentação e nidificação da Avifauna, e por conseguinte salvaguardar uma área de proteção do ninho, onde não seja permitido a existência de parques fotovoltaicos, linhas aéreas de distribuição e transporte de energia - rede de alta tensão e/ou similares, em coerência e continuidade com o território de Loures. Assim, entendese que esta questão deve ser atendida no âmbito da proposta de alteração do PDM.	Especifica-se que a Ficha de caraterização e gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000 relativa à Águia-de-Bonelli (Aquila fasciata), incluída no anexo A-I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, consta em https://www.icnf.pt/api/file/doc/dbf94e8d77cbe9ba E, também consta no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal passível de consultar em https://www.icnf.pt/api/file/doc/dbc6f15316c1c810
Realça-se que a EEM, também deve ser delimitada em coerência com as orientações contidas nos programas setoriais em vigor (nomeadamente do PROF-LVT), para além de se considerar que o alcance dos seus objetivos23 em determinadas situações implica a definição de medidas e restrições específicas ao nível regulamentar, e que ao não acontecer deverá ser considerado.	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	A estrutura da EEM permanece inalterada e sem qualquer fundamentação acrescida que permita verificar a compatibilidade com as orientações do PROF-LVT	Ver o ponto 8.	
Da <u>Planta de Ordenamento – Usos do Solo (01)</u> , apresentada em formato PDF e vetorial (shapefiles), informa-se:				
A presente proposta de alteração integra, como um dos seus objetivos, a adequação ao novo quadro legal do Ordenamento do Território, iniciado em 2014, com a publicação da LBGPPSOTU, levando à avaliação e redefinição do solo urbano face aos principais vetores da reforma legislativa, que prevê a extinção do solo urbanizável no sentido de consolidar um modelo de planeamento direcionado para as áreas já urbanizadas e promover a sua regeneração. Simultaneamente, é referido no RFAP (2021, p.36) que se revelou a necessidade de reavaliar toda a classificação e qualificação do solo no território municipal. Importa, assim, atender que o solo urbano deve refletir o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado, para além das áreas necessárias ao equilibrio do sistema urbano a integrar a Estrutura Ecológica Municipal (EEM).	-			
Para o efeito, num primeiro momento, evidencia-se que a proposta de ordenamento resultante, incluindo o solo urbano, devem estar em concordância com a planta de condicionantes e, por isso, com o anteriormente exposto, nomeadamente ao nivel da perigosidade de incêndio rural e o disposto no SGIFR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente. Neste contexto, face ao "Condicionamento da edificação" 24 previsto no referido diploma entende-se que as áreas a afetar no âmbito da redefinição do solo urbano, incluindo no âmbito da alteração das áreas de solo urbanizável presentes no PDM em vigor, não devem incidir em áreas abrangidas pelas classes de perigosidade de incêndior rural alta e muito alta. Neste sentido, importa reavaliar a proposta face ao cumprimento da referida legislação vigente, questionando-se algumas das áreas definidas em solo urbano, que ao se tomar por referência a shapefile relativa a PDMO_Dez2021_Classificação_Qualificação_Solo, considera-se incidirem em perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, dando-se como exemplo os polígonos com os números constantes na tabela de atributos (na coluna objectid): 215, 135 (ficha 23, código 611, B), 216 (ficha 27, código 001), 154 (código 102), 153 (código 102), 214 (ficha 29 código 602), 191 (ficha 41 código 387), 11 (código 557A). Acresce e tendo em conta que não foi identificada shapefile relativa ao PDM vigente, a necessidade em clarificar se foi efetuada alguma alteração que implique a expansão da subcategoria aglomerados rurais, e que não deve acontecer em áreas afetas às classes de perigosidade alta e muito alta (Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente).	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão. Fichas n.º 23 (6118), 27 (1), 28 (102) e 41 (387) - Atendendo à fundamentação apresentada na ficha e ao parecer favorável da CCDR-LVT em matéria de ordenamento do Território, a CMO mantém a sua posição. Fichas n.º 29 (602) e 66 (657A) - Atendendo à fundamentação presentada na ficha e ao parecer favorável condicionado da CCDR-LVT em matéria de ordenamento do Território – resolvido em reunião de concertação (conforme Anexo "Tabela de Ponderação do Anexo 1 do Parecer da CCDRLVT") – a CMO mantém a sua posição.			

A referida questão deve ser reavaliada em conjugação com a redefinição de solo urbano baseada num exercício de contenção e consolidação das áreas edificadas existentes visando a sua regeneração quando aplicável e a redefinição do solo rústico enquadrado nas diretrizes do atual quadro legal de ordenamento do território em articulação com as orientações dos IGT vigentes, nomeadamente do PROF-LVT e explicitado no ponto II do presente ofício. Embora no âmbito do regulamento tenha havido a integração da referência ao PROF-LVT tendo em vista compatibilizar o PDM com o referido instrumento, verifica-se que não foram efetuados um conjunto de procedimentos para efeitos da sua eficácia e passíveis de justificar na abordagem efetuada ao nível da proposta de alteração conforme exposta no ponto I do presente ofício. A atualização das plantas do PDM não foi detetada, nomeadamente com o registo gráfico na Planta de Ordenamento das duas Sub-	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão. Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	tendo apenas sido retificadas algumas propostas de classificação / qualificação de solo, em resultado da fase de concertação	11. O referido no parecer do ICNF, IP, enquadra-se no âmbito da adequação aos novos critérios de classificação e qualificação de solo do RIIGT, estabelecida como principal objetivo da alteração ao PDMO, bem como na reavaliação de "toda a classificação e qualificação do solo no território municipal" entendida pela CMO como necessária de acordo com o RFAP, e que este serviço concorda uma vez que a proposta de classificação e qualificação do solo deve garantir uma leitura global coerente e harmoniosa. 12. No parecer do ICNF, IP refere-se que "Segundo o art. 9 4.9, n.9 7 do regime jurídico dos PROF, os PDM devem adaptor ao suas disposições ao conteúdo do PROF-LVT com os quais devam ser compatíveis, envolvendo, obrigatoriamente, a	
Regiões Homogéneas (SRH) do PROF-LVT com incidência no território de Odivelas (conforme identificadas em ponto anterior do presente oficio), cujos limites podem ser aferidos face à escala do PDM (n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro).		PROF LVT no RFAP (pág. 48) com registo gráfico das duas SRH que abrangem o território de Odivelas.	<u>atualização das respetivas plantas</u> , conjugado com o disposto no art.º 28.º do RJIGT, o qual determina a obrigação de atualização dos planos territoriais face à entrada em vigor de normas legais e regulamentares". (ponto II, pág. 2 do oficio S- 012255/2022 - nosso sublinhado)	
A omissão do registo gráfico das 2 SRH na planta de ordenamento (no caso em apreço sistematizadas nos artigos 32.º e 36.º do regulamento do PROF-LVT) implica a clarificação das categorias e subcategorias de espaço adstritas aos "espaços florestais" conforme definição estabelecida no art.º 3º, alínea e) do regulamento do PROF-LVT. As referidas categorias e subcategorias de espaço devem refletir compatibilidade com o PROF-LVT, nomeadamente com as funções gerais dos espaços florestais associadas a cada SRH, bem como os seus objetivos e normas comuns, conjugado com as orfunções constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos nos anexos I e II do regulamento (e desenvolvido nos Documentos Estratégicos25), a adaptar às referidas funções gerais dos espaços florestais, por cada SRH que incide no município de Odivelas. Clarifica-se que as funções gerais dos espaços florestais asociadas a cada SRH, segundo o regulamento do PROF-LVT observam igual nível de prioridade e, por isso, podem ser consideradas mediante as características e usos afetos a cada unidad territorial, bem como a definição de "espaços florestais" nos termos do PROF-LVT26 permite que estes sejam qualificados nas categorias de espaços florestais, espaços agrícolas e espaços naturais e paisagísticos nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto. Importa, ainda, realçar que devem ser atendidas as espécies florestais a privilegiar e medidas estabelecidas para cada SRH (tendo em conta as metas), bem como as medidas de intervenção comuns à região do PROF (documento estratégico e anexo III do PROF-LVT).	Como atrás referido, será realizada a adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF-LVT, no âmbito dos termos de referência desta alteração ao plano.	No âmbito da compatibilização com o PROF-LVT apenas se verificam as alterações antes mencionadas: desagregação da categoria de solo rústico Espaço Florestal por SRH e aditamentos de pormenor, genéricos, às normas da proposta de regulamento, mais uma vez,	13. Ver o ponto 1, reiterando-se que o PDMO deverá atender aos objetivos de gestão, normas comuns e orientações afetas às normas de intervenção, modelos de sivicultura e espécies a privilegiar, aplicáveis, em particular no que se refere ao ordenamento dos "espaços florestais" de acordo com a definição da alínea e) do art.º 3º do seu regulamento e que não se esgotam na categoria de Espaço Florestal RJIGT, podendo até incluir Solo Urbano.	
Sem prejuízo do acima referido, particulariza-se que são abrangidas por solo urbano áreas de povoamentos florestais (segundo a shapefile PDMO_Dez2021RAF_Povoamento_Florestal_Sobreiro, onde constam povoamentos de outras espécies florestais), nomeadamente áreas onde são identificados povoamentos de carvalhos, dando-se como exemplo os polígonos 119 e 130 (números objectid da tabela de atributos da shapefile PDMO_Dez2021_Classificação_Qualificação_Solo), cuja opção não é adequada face à relevância que estas áreas detêm em termos florestais, de conservação da natureza e de capacidade de captura de carbono. Simultaneamente, deverá ser devidamente clarificado as espécies afetas aos referidos povoamentos e tendo em conta o disposto no art.º 8.º do PROF-LVT.	Situação mantem-se inalterada desde a elaboração do PDM. Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	A proposta de ordenamento mantém-se inalterada na sua globalidade, como antes referido, não tendo sido aditado qualquer elemento / esclarecimento sobre as espécies afetas aos povoamentos	14. Reitera-se o enquadramento no âmbito da adequação aos novos critérios de classificação e qualificação de solo do RJIGT, estabelecido como principal objetivo da alteração ao PDMO, bem como na reavaliação de "toda o classificação e qualificação do solo no território municipal", entendida pela CMO como necessária de acordo com o RFAP. [Ver também ponto 1 e 10]	
Sublinha-se ainda, que deverá ser garantida a articulação com a área de proteção ao ninho de Águia-de-Bonelli (Aquila fasciata) , incluída no anexo A-I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, que revê a transposição para o direito interno da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves)), que implica a definição de medidas de proteção.	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	Não se detetou qualquer alteração em PO ou regulamento, relativamente a esta matéria	(ver também ponto 1 e 10)	
Proposta de Regulamento Ao identificado no âmbito dos pontos de análise anteriores a incluir na proposta de regulamento, a seguir particularizam-se ou assinalam-se outras questões a considerar no documento em referência.				
a) Como pontos gerais assinalam-se as seguintes situações a atender: Ao nível dos artigos do regulamento definidos com base no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, importa considerar a sua reavaliação e redefinição com base no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021 de 10 de dezembro, sujeito às alterações do Decreto-Lei n.º 119-A/2021 de 22 de dezembro, relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que revoga o Decreto-Lei n.º 12-4/2006, de 28 de junho, na sua última redação, sem prejuizo do disposto nos n.os 3 e 4 do 79.º do referido novo diploma, dando-se como exemplo os artigos 15.º, 29.º, 41.º e 44.º. De igual forma o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, revoga o diploma que regulava a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal / Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de Outubro, na sua última redação, pelo que o articulado do	Não cabe no ambito desta alteração ao plano (sustentado pelo	Aspeto não considerado, mantendo-se a referência a "incêndios florestais" em todo o regulamento, bem como aos diplomas revogados, no Anexo II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública , ponto 2 Mantém-se também inalterado o art.º 45º - Risco de Incêndio Florestal e Anexo IX - Faixas de Gestão de Combustível para Prevenção do Risco de Incêndio Florestal	15. A reavaliação de "toda a classificação e qualificação do solo no território municipal" passa, necessariamente, pela verificação e atualização de condicionantes e das normas aplicáveis, em cumprimento do RJIGT (ver também o ponto 4)	
regulamento deve sofrer as devidas correções, dando-se como exemplo os artigos 5.º e 15.º. Em concordância com o anteriormente referido e explicitado nos pontos anteriores de análise, nomeadamente ao nível da planta de ordenamento, em termos do regulamento importa verificar e justificar a compatibilidade das categorias e subcategorias de espaço com as funções gerais dos espaços florestais 27 afetas a cada SRH do PROF-LVT e tendo em conta as metas estabelecidas, nomeadamente ao nível dos usos admitidos e compatíveis (incluindo anexo III do regulamento). Importa considerar que face à definição constante no PROF-LVT de "espaço florestal", as normas a considerar neste âmbito alcançam as categorias de espaço agrícola e florestal o que não acontece plenamente no articulado do regulamento.	parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão. Como atrás referido, será realizada a adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF-LVT, no âmbito dos termos de referência desta alteração ao plano.		16. Ver os pontos 1 e 13, reiterando em particular que a categoria de Espaços Florestais, e por conseguinte, todas as subcategorias deverão atender ao PROF-LVT conforme disposto no parecer do ICNF,IP (propostas de ordenamento e regulamento), dando-se como exemplo a revisão da redação dos artigos 14.º, 15.º e 17.º da proposta de regulamento apresentada para efeitos de Conferência Procedimental (uma vez não foi exibida outra versão).	
Salienta-se a importância em haver uma ponderação sobre os usos admitidos e regime de edificabilidade nas categorias de espaço agrícola e florestal face à importância em contrariar a edificação dispersa, que representa um ónus muito pesado, quer em termos de prevenção, quer em termos de combate a incêndios. Realça-se que no regulamento devem ser promovidas as espécies autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas de cada	- Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo	Aspetos não considerados	Ver ponto 15	
local, bem como os pavimentos permeáveis (incluindo ao nível das acessibilidades), dando-se como exemplo o conteúdo do artigo 14.9. b) Sobre alguns pontos específicos do articulado do regulamento refere-se:	parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.			
- Art. 2 3.9, Princípios Fundamentais				
O n.º 2 determina que "Toda a transformação do uso do solo submete-se ao desenvolvimento sustentável segundo o trinómio ambiente, sociedade e economia". Contudo não é clarificado o conceito de sustentabilidade, por vezes mal interpretado, e que leva a propor que conste no Anexo I do regulamento, bem como no relatório, aliado aos princípios e objetivos de desenvolvimento sustentável28. - Art.º 5.º Condicionantes	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	Aditada apenas a remissão para a definição da LBGPPSOTU, no articulado		
No n.º 2, também deve ser considerado relevante que o levantamento topográfico contemple a representação cartográfica e identificação de espécies da vegetação existente, nomeadamente de sobreiro. Esta questão devese à apresentação no ICNF,IP de um conjunto de pedidos de corte de sobreiro localizados em áreas objeto de loteamentos urbanos ou pedidos de informação prévia ou licenciamento válidos, por vezes com licenças de construção emitidas, que ao não poderem ser autorizados levantam um conjunto de averiguações e problemas de difícil resolução.	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	Aspetos não considerados	17. Mais uma vez, entende-se que os aspetos identificados têm enquadramento no âmbito das alterações ao PDM Odivelas referenciadas no RFAP, designadamente no contexto da adaptação e atualização do regulamento em função das novas normas legais vigentes, bem como de acertos de texto para clarificação e retificação de alguns aspetos, reorganização do conteúdo normativo e ajustes decorrentes da experiência de aplicação prática (ponto 4.1.1. do RFAP, Dez. 2021, pág. 24). (Ver também o ponto 1)	
No presente artigo deve constar que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior e o conteúdo da respetiva Planta de Condicionantes, não prejudica a obrigação de cumprimento de todas as servidões e restrições de utilidade pública vigentes, ainda que não se encontrem identificadas pelo presente Plano, designadamente as aplicáveis às espécies florestais protegidas e correspondentes aos Sobreiros e Azinheiras (Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho) e ao Azevinho (Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro).	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.			

- Art.º 13.º, Estrutura Ecológica Municipal	I	Art.º 14º na versão para discussão pública		
Ao referido no âmbito da análise da Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal acresce reforçar que as funções adstritas à EEM29, nomeadamente de salvaguarda e promoção dos valores naturais e dos sistemas ecológicos, implicam a definição de medidas e restrições específicas adequadas aos seus objetivos e que prevaleçam sobre as disposições relativas às categorias e subcategorias de espaço e outras constantes no regulamento. Neste âmbito devem ser promovidas as áreas de continuidade espacial e conectividade ecológica contribuindo "para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanos, nos termos dos respetivos regimes jurídicos." Neste sentido, considera-se que devem ser definidas medidas específicas ao nível da EEM, nomeadamente ao nível da área a estabelecer com o ICNF,IP de proteção ao ninho de Águia-de-Bonelli (Aquila fasciata), incluída no anexo A-1 do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, que revê a transposição para o direito interno da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves), bem como de valorização e renaturalização das linhas de água.	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	A alteração introduzida (novo n.º 5) face à redação da versão	Ver os pontos 8 e 10.	
- Art.º 14.º Uso e Caracterização do Solo Rústico O n.º 6, alínea b), prevê a interdição de vedações opacas recorrendo, designadamente, a soluções do tipo rede ou sebe viva e "apenas sendo admitidos, nas frentes para arruamentos públicos, muros opacos que podem ir até 1,50 metros de altura, tendo em vista evitar ou minimizar o seccionamento da conectividade ecológica e da imagem paisagística". Ao se Interpretar que a norma pretende garantir a conectividade espacial propõe-se que seja considerado como soluções a rede e a sebe viva seja constituída por espécies autóctones e adequadas às condições edafoclimáticas do local. Relativamente aos muros a implantar nas frentes para arruamentos públicos, deve ser dada preferência aos muros em pedra.	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	Art.º 15º na versão para discussão pública Aspeto parcialmente considerado Não foram aditadas as menções às soluções em rede e de constituição de sebe viva por espécies autóctones e adequadas às condições edafoclimáticas do local, nem a preferência por muros em pedra	Ver o ponto 17.	
No que diz respeito à redação da norma propõe-se que seja substituído "evitar ou minimizar o seccionamento da conectividade ecológica" por "evitar ou minimizar o fracionamento do território e garantir a conectividade ecológica e a imagem paisagística".	Sugestão acolhida. O regulamento será alterado em conformidade.	Aspeto considerado		
ANEXO I – Conceitos e Definições Tal como anteriormente apontado deve constar o conceito de sustentabilidade e/ou desenvolvimento sustentável, bem como as definições do PROF-LVT constantes no art.º 3º do regulamento, designadamente as alíneas "e) espaços florestais", "v) Povoamentos florestais", "y) Sub-região homogénea" e todas as que forem necessárias para efeitos da aplicação regulamentar.	Não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), a ponderar no procedimento de revisão.	Aspeto não considerado	Ver os pontos 1 e 17. Acresce realçar que o Regulamento do PDM de Odivelas atualmente em vigor, contém uma definição de espaços florestais que foi retirada no âmbito da alteração em curso, pelo que se considera pertinente a sua substituição pela definição do PROF-LVT.	
O presente anexo deverá ser organizado em articulação com o artigo 5.º e a Planta de Condicionantes, nomeadamente em termos de designações de forma a não permitir dúvidas. O n.º 2 identifica "No município de Odivelas aplicam-se as seguintes servidões/restrições de utilidade pública, sem representação em Planta de Condicionantes;" que não está correto face ao constante na referida Planta de Condicionantes, onde constam os povoamentos de sobreiros. Nestes termos importa rever a referida redação. Neste âmbito é identificado "servidões de proteção florestal" que não nos parece correto uma vez que a legislação identificada também diz respeito a restrições de utilidade pública. Particularmente é identificado: "Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios" — "Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, Alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro 2009", que deverá ser substituído por Sistema de Gest - Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente. - Áreas de perigosidade de incêndios Alta e Muito Alta, não é necessário particularizar, uma vez que a legislação aplicável corresponde ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (anteriormente identificado). Neste âmbito são identificados um conjunto de temas e os correspondentes diplomas legais aplicáveis que não constituem Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, que ao serem importantes podem ser atendidos em outro anexo do PDM: - O Decreto-Lei n.º 173/88 de 17 de maio foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009 de 24/09, que por sua vez foi revogado pela Lei n.º 12/2012, de 13 de Março. - Nemátodo da madeira do pinheiro, cujo diploma aplicado não está devidamente idenXficado, a saber: Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho, e a Retificação n.º 38/2015 de 1 de setembro, bem como o Decreto-Lei n.º 9/2021	Sugestões ponderadas, serão acolhidas as que couberem no âmbito do presente procedimento de alteração (sustentado pelo parecer jurídico em anexo), as restantes serão ponderadas no procedimento de revisão.	O n.º 2, alínea a) Servidões de proteção florestal do Anexo, mantémse totalmente inalterado		
IV. Análise da Proposta de exclusões da Reserva Ecológica Nacional O processo de AltPDMO deve fazer cumprir o Regime Jurídico da REN, nos termos do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e, tendo em conta o cumprimento de todas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, articulado com o quadro estratégico e normativo vigente, nomeadamente com os programas setoriais (PROF-LVT). A relevar que nos objetivos que norteiam a REN estão contemplados princípios de salvaguarda dos valores naturais no sentido da manutenção em estado de conservação favorável de habitats e espécies (flora e fauna). Assim, da análise das exclusões à REN exibidas, considera-se que não merecem acolhimento as áreas de ocorrência de Carvalhos detetado nas exclusões como os códigos COOT e CO14, tendo em conta a relevância dos povoamentos florestais ao nível da promoção da floresta, de conservação da natureza e de capacidade de captura de carbono, exigindo a clarificação do seu enquadramento nos termos do art.º 8.º do PROF-LVT.	Desafetação da REN efetuada e aprovada no âmbito da elaboração do PDM. As mencionadas desafetações da REN foram efetuadas aquando da elaboração do PDM estando, portanto, aprovadas e publicadas, pelo que se considera a situação ultrapassada.		18. Esta questão foi clarificada pela CCDR.LVT em Conferência Procedimental realizada a 30.03.2022, tendo o ICNF,IP, entre outras Entidades presentes, referido à data que os elementos disponibilizados pela CMO não eram claros, induzindo o entendimento de que se tratariam de propostas de exclusão.	
V. Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica Segundo o Relatório de Fundamentação da Alteração do PDMO (CMO, p.9) a Câmara Municipal deliberou pela não sujeição a AAE da proposta de alteração do PDMO por concluir não haver ações suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente. Neste sentido, é aludido que o RJIGT determina no seu artigo 120.º que "As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente" e que compete à entidade responsável pela elaboração do plano a qualificação da alteração para este efeito, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente (CMO, p.9). Simultaneamente, no referido relatório (CMO, p.9) é afirmado que as alterações propostas "não pressupõem qualquer alteração da estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no plano em vigor, nomeadamente no que respeita ao aumento de densidades de ocupação do solo, assim como não irá promover nenhuma transformação do solo rústico para urbano". Assim, a "Câmara Municipal de Odivelas, enquanto entidade responsável pelo plano, declarou a dispensa do procedimento da AAE nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, com base na qualificação da alteração apresentada" (CMO, p.9). Para o efeito, são sistematizados no relatório acima mencionado (CMO, p. 10 e 11) os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente da alteração do PDMO mediante o anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 233/2007, de 15 de junho, na redação vigente. De relevar que no âmbito da revisão do PDMO foi levado a efeito o procedimento de AAE, tendo sido emitida a respetiva Declaração Ambiental, de 01-07-2015, conforme consta no site da CMO (https://www.cmodivelas.pt/autarquia/plano-diretor-municipal-pdm/plano-diretor-municipal-pdm/plano-diretor-municipal-p	-			

1/1	Canalucão	

VI. Conclusão

Em conformidade com o exposto e no âmbito das competências do ICNF,IP, sobre a proposta de alteração do PDM de Odivelas aprosentada concluisse:

- apresentada conclui-se:

 O Relatório de Fundamentação de Alteração do PDM deve ser corrigido e fortalecido com a informação suficiente que permita justificar a proposta conforme anteriormente explicitado.
- A Planta de Condicionantes deverá ser aferida mediante o anteriormente exposto, uma vez que não estão devidamente estabelecidas algumas SARUP, nomeadamente a zona de proteção da Árvore de Interesse Público (art.º 3º, nº 8 da Lei n.º53/2012 de 05 de sete

- A proposta de ordenamento, a EEM e o regulamento devem ser ponderados e revistos face ao anteriormente explicitado. De particularizar que a proposta de classificação e qualificação do solo enferma por colidir com áreas de perigosidade de incêndio rural Simultaneamente a EEM não é clara e não demonstra garantir as funções que lhe estão adstritas nos termos do art.º 16º do RJIGT e do art.º 13º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, conjugado com a definição da Rede Fundamental de Conservação da Natureza de acordo com Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e a ENCNB 2030. Releva a ocorrência de um ninho de Águia-de-Bonelli (Aquila fasciata), incluída no anexo A-I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, que revê a transposição Diretiva Aves, implicando a definição de medidas de proteção.

Nestes termos o ICNF,IP emite parecer favorável condicionado à proposta de Alteração do PDM de Odivelas.

Às propostas de exclusões da Reserva Ecológica Nacional, o ICNF,IP emite parecer favorável condicionado à não admissão das exclusões anteriormente identificadas.

Mais se acrescenta que na presente data, entende-se que nada há a obstar à não sujeição da alteração do plano a procedimento de AAE, tendo em conta que não se determina que a proposta de alteração do PDMO suscite efeitos significativos no ambiente, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente. Contudo, realça-se o teor do art.º 11º do aludido diploma, que prevê a obrigação de avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, aplicada às entidades responsáveis pela elaboração do mesmo.

Os aditamentos / alterações efetuados nos documentos da proposta de alteração ao PDM de Odivelas - versão para discussã pública, outubro 2023 - não consideram todas as questões evidenciadas no parecer de 22.03.2023.

constar as UOPG 13, 16, 17 e 18, anteriormente identificadas como extintas e todas com incidência em Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem, sem fundamentação desta alteração de posição (RFAP disc. púb., pág. 62 / 63) e cuja extinção tinha antes sido justificada em RFAP (versão CP, pág. 58) da seguinte forma: "Atendendo ao atual ponto de situação do desenvolvimento e execução de cada uma, por se encontrarem concretizadas ou associadas a solo urbano que passa a rústico ou por não terem tido, até agora, desenvolvimento, não havendo intenção de se concretizar durante a vigência do plano".

da em discussão pública voltam a

Em <u>conclusão</u>, reitera-se a necessidade de ponderação dos aspetos identificados nos pontos anteriores e consequente introdução de melhorias na proposta de alteração ao PDM de Odivelas.

Por outro lado, a alteração introduzida nesta fase quanto às UOPG antes extinta: (13, 16, 17 e 18) deve ser devidamente fundamentado e verificada a sua compatibilidade com o PROF-LVT, questionando-se o seu enquadramento, uma vez que foi concretizado após a consulta das entidades.

Considerando o teor do Ponto 31 do "Memorando jurídico" enviado pela CMO e a recomendação feita no seu ponto 34: Entende-se que os aspetos referenciados têm enquadramento no âmbito do exposto no RFAP: (i) - adequação ao RJIGT incluindo correções e clarificações nos termos estabelecidos pra CM Odivelas – e/ou em (ii) - adaptação e atualização do regulamento a novas normas legais vigentes / clarificação e retificação de alguns aspetos.

Não obstante, compete à autarquia, nos termos da lei, a decisão de integração das matérias referenciadas no procedimento de alteração

s Não obstante, compete à autarquia, nos termos da lei, a decisão de integração das matérias referenciadas no procedimento de alteração em curso, esperando o ICNF,IP que as situações levantadas por este serviço e que se consideram relevantes para a proposta de alteração do PDM Odivelas. seiam efetivamente consideradas.



Resposta à participação na Discussão Pública

Procedimento PCGT – 679 (Ex-307) – PDM – ODIVELAS – 1.ª Alteração

Assunto Resposta à participação na Discussão Pública efetuada pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

Data 25 de março de 2024

No âmbito do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Odivelas – PCGT ID 679 (Ex-307) – e na sequência da participação na Discussão Pública realizada pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), no dia 14 de fevereiro de 2024, através do Ofício S-005013/2024, vem a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) apresentar a sua ponderação face às situações apresentadas pela entidade.

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT)

Decorrente do parecer emitido pelo ICNF na conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022 e da reunião de concertação realizada com a mesma entidade a 22 de maio de 2023, a CMO efetuou uma transposição intermédia do PROF-LVT para o Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO). Atendendo aos padrões de uso e ocupação e às sub-regiões homogéneas do PROF-LVT com incidência no território de Odivelas, os Espaços Florestais foram desagregados em três subcategorias de espaço, designadamente, Espaços Florestais de Produção - Grande Lisboa, Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Grande Lisboa, e Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Região Saloia. Nestas áreas aplicam-se os respetivos conjuntos de normas de intervenção e modelos de silvicultura e de gestão estabelecidos pelo PROF-LVT. Adicionalmente, foi introduzida uma figura no Relatório de Fundamentação das Alterações do Plano (RFAP) com registo gráfico das duas Sub-Regiões Homogéneas do PROF-LVT que abrangem o território de Odivelas.

Atendendo ao artigo 10.º da Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, que revogou o artigo 2.º da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, importa ressalvar que não existe um prazo definido para a transposição do PROF-LVT, pese embora a CMO esteja consciente da necessidade de adequação do PDMO ao mesmo. Salienta-se igualmente que a transposição completa do PROF-LVT para o PDMO implica uma alteração de estratégia de desenvolvimento local.

Assim, e em conformidade com a mencionada reunião de concertação, a CMO efetuou a transposição possível tendo em conta os termos de referência da presente alteração ao PDMO e a existência e grau de maturidade da informação de base essencial à



transposição do PROF-LVT, remetendo a transposição completa do PROF-LVT (objetivos de gestão, normas comuns e orientações afetas às normas de intervenção, modelos de silvicultura e espécies a privilegiar, aplicáveis) para os trabalhos de revisão do PDMO. A CMO considera que será este o momento oportuno, atendendo à importância de se efetuar uma análise global do território, realizando a articulação com a estratégia do Município, a conciliação com os novos critérios de delimitação das categorias de espaço e a delimitação da nova Estrutura Ecológica Municipal.

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Através da presente participação efetuada pelo ICNF no período de discussão pública do PDMO, a CMO tomou conhecimento de que a condicionante relativa a "Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos" já não se aplica, decorrente da revogação de diplomas. Neste sentido, a CMO alterou em conformidade o Regulamento e Planta de Condicionantes da Alteração ao PDMO.

Em relação à cartografia associada à perigosidade de incêndios, e na sequência da consulta ao Serviço Municipal de Proteção Civil, informa-se que a cartografia da presente alteração ao PDMO foi alterada de acordo com a informação representada na Carta de Perigosidade do Caderno II do PMDFCI de Odivelas (Plano de Ação - versão 1.0.0 | março 2020).

Atendendo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais em vigor, a referência à perigosidade de incêndios foi alterada, passando a ser designada por "Perigosidade de incêndio rural", e os diplomas mencionados no Anexo II (Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública) do Regulamento foram revistos tendo em consideração a revogação de diplomas.

Ainda em matéria de incêndios, a ponderação sobre os usos admitidos e regime de edificabilidade nas categorias de espaço agrícola e florestal, face à importância em contrariar a edificação dispersa, será remetida para a revisão do PDMO.

Relativamente às restantes servidões administrativas decorrentes do SGIFR, não foram consideradas na alteração ao PDMO dado que o Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Área Metropolitana de Lisboa ainda não se encontra finalizado, carecendo ainda da sua estabilização e publicação. Mais se informa que a CMO possui um Grupo de Trabalho Municipal a acompanhar o tema dos incêndios rurais. Assim, o referido assunto poderá ser integrado na 2.ª Alteração ao PDM de Odivelas, a iniciar brevemente.



Concordância da proposta de ordenamento com a planta de condicionantes, no que respeita à perigosidade de incêndio rural e ao disposto no SGIFR

Conforme mencionado na participação do ICNF, o "condicionamento da edificação" previsto no SGIFR entende que as áreas a afetar no âmbito da redefinição do solo urbano, incluindo a alteração das áreas de solo urbanizável presentes no PDMO em vigor, não devem incidir em áreas abrangidas pelas classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta. Observando os exemplos de áreas indicadas pela entidade e atendendo à fundamentação apresentada nas fichas de análise e à posição favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), através da emissão de parecer ou de reunião de concertação, a CMO mantém a sua posição, remetendo a reavaliação profunda e sustentada desta matéria para a revisão do PDMO. Considera-se o momento da revisão do PDMO o mais oportuno para uma nova reflexão e proposta de classificação e qualificação do solo que garanta uma leitura global, coerente e harmoniosa com os programas setoriais.

Áreas Florestais com Interesse para a Conservação ou para o Turismo e o Lazer

A CMO considera que a alteração dos critérios adotados na definição das "Áreas Florestais com Interesse para a Conservação ou para o Turismo e o Lazer" não cabe no âmbito desta alteração ao plano (sustentado por parecer jurídico apresentado na fase de concertação), cuja ponderação deverá ocorrer no procedimento de revisão do PDMO.

Núcleos de valor ecológico elevado (Sobreiros) e áreas de Carvalhos

Identificada uma shapefile da Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública que apresentava, na respetiva tabela de atributos, informação que não constava na supracitada peça desenhada do PDMO em vigor nem na proposta de alteração, a CMO promoveu a sua simplificação, de forma a conter apenas o conteúdo considerado e devidamente representado na Planta.

Mais se informa que no presente momento a CMO não possui informação cartográfica completa, atualizada e fidedigna referente às áreas de sobreiros e carvalhos localizados no Concelho, para que seja considerada no PDMO. Assim, a sugestão será devidamente enquadrada no âmbito da revisão do PDMO, tendo como suporte novos estudos que serão realizados neste âmbito.



Área de proteção do fitomonumento - Phytolacca dioica L.

A espécie vegetal isolada existente no Concelho de Odivelas foi classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro de 1938, entretanto revogado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro. Apesar desta classificação, não se encontra delimitada uma área de proteção específica. Tendo em conta o disposto no n.º 9 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, conjugado com o previsto no artigo 23.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, a CMO considera que o momento para definir a concreta área de proteção do exemplar de *Phytolacca dioica L.* deverá corresponder à revisão do PDMO, dada a necessidade de ponderação específica, envolvendo várias entidades.

Ninho de Águia-de-Bonelli

Tendo em conta o âmbito da presente alteração ao PDMO, a necessidade de articulação entre o Município de Odivelas e o ICNF para delimitação de uma área de proteção relativa ao ninho da Águia-de-Bonelli e a necessidade de compatibilização do uso proposto, designadamente no contexto da aplicação das novas regras de classificação e qualificação de solo, com a manutenção das condições existentes e proteção dos valores naturais que tornaram o local elegível para a nidificação desta espécie, considera-se apropriado e oportuno a remissão deste tema para os trabalhos de revisão do PDMO, dada a necessidade de delimitação da área de proteção ao ninho, aferição das medidas de proteção a incluir em regulamento e articulação com a Estrutura Ecológica Municipal.

Planta de Enquadramento Regional do PDMO

A Planta de Enquadramento Regional do PDMO em vigor dá suporte à estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no Plano, assunto que não foi, nem poderia ser, revisto no âmbito da alteração ao PDMO. Complementarmente, verifica-se que não consta nesta peça desenhada a referência ao Plano Regional de Ordenamento Florestal – Área Metropolitana de Lisboa (PROF-AML), concluindo-se que não haverá lugar a desconformidades entres os vários documentos da 1.ª Alteração ao PDMO. Face ao exposto, a CMO considera que o referido assunto deverá ser considerado no âmbito da revisão do Plano.

Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos

A CMO mantém a sua posição sobre a manutenção da designação desta planta e da cartografia de perigosidade de incêndio, reiterando que esta cumpre a finalidade da planta, nomeadamente a espacialização das áreas sujeitas a prevenção dos riscos com incidência no território de Odivelas, independentemente da tipificação da cartografia



em suscetibilidade, perigosidade, vulnerabilidade ou risco. Deste modo, o conteúdo desta planta será reponderado no procedimento de revisão do PDMO.

Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Relativamente às três representações gráficas adicionais (cartogramas) e elementos do PROT-AML (Pontos de Intrusão, Corredores Vitais, Locais Tampão, Estrangulamento Pontual, Áreas Vitais, Áreas Estruturantes Secundárias, Corredores Estruturantes Principais), a CMO considera que não têm necessariamente de constar no regulamento, dado que serviram de suporte à definição da Estrutura Ecológica Municipal, uma vez que, em parte, a informação sobre estes elementos encontra-se referida no Relatório de Fundamentação das Opções do Plano. O assunto poderá ser ponderado no âmbito do procedimento de revisão do PDMO.

No que respeita à categoria "Outras Categorias de Solo Rústico - Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações", a simbologia desta informação cartográfica foi corrigida, encontrando-se atualmente em conformidade a Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal e o Regulamento.

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

A CMO apresentou, na sua proposta inicial de alteração do PDMO, a extinção das UOPG 13, 16, 17 e 18. No entanto, decorrente da concertação realizada com a CCDR-LVT, em matéria de Ordenamento do Território, a CMO voltou a considerar as mencionadas UOPG na proposta de alteração ao PDMO.

Questões específicas do Regulamento do PDMO

No que respeita à consideração de representação cartográfica e identificação de espécies da vegetação existente, nomeadamente o sobreiro, no levantamento topográfico, a CMO considera que o assunto se encontra acautelado através do n.º 2 do Artigo 5.º.

Ainda sobre o mesmo artigo, destaca-se a atual redação do n.º 1, onde consta "No território do município de Odivelas observam-se todas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, nomeadamente as enunciadas no Anexo II deste Regulamento e as assinaladas nas seguintes peças desenhadas...". Com a presente redação, a CMO considera que se encontra acautelada a obrigação do cumprimento de todas as servidões e restrições de utilidade pública vigentes, independentemente de não se encontrarem identificadas pelo presente Plano.



Sobre a clarificação do conceito de sustentabilidade e definição de medidas, restrições e soluções adstritas à Estrutura Ecológica Municipal, a CMO considera ser mais oportuno ponderar estas questões no procedimento de revisão do PDMO, por permitir aferir a coerência e transversalidade da sua aplicação.

Relativamente à introdução da definição de Espaços Florestais no Anexo I, a CMO considera que, estando o conceito definido no artigo 3.º do Regulamento do PROF-LVT, a reprodução da mesma no RPDMO é redundante, sendo por isso desnecessária.





5.11. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PLANO

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 2.º [] 1. [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] f) [] g) [] h) [] i) [] j) [] k) Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Percorridos por Incêndios. 2. [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] f) [] g) [] h) [] j) []	Artigo 2.º [] 1. [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] f) [] g) [] h) [] i) [] k) Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Rurais. 2. [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] d) [] e) [] f) [] g) [] h) [] i) [] j) [] k) []	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	

VER	SÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
	Artigo 4.º []	Artigo 4.º []		
1. [.		1. []		
2. [.		2. []		
	[]	a) []		
	[]	b) []		
	[]	c) []		
	[]	d) []		
	[]	e) []		
f)	[]	f) []		
g)	[]	g) []	Sigla diapapaával om regultado dos altergoãos introduzidos por via	CMO (interno)
h)	ELH – Estratégia Local de Habitação;	(Eliminada)	Sigla dispensável em resultado das alterações introduzidas por via	CiviO (interno)
',	IMU – Índice Médio de Utilização;	h) IMU – Índice Médio de Utilização;	da compatibilização com os instrumentos que dão suporte à política municipal de habitação.	
J)	ISGM – Instrumento Setorial de Gestão Municipal;	i) ISGM – Instrumento Setorial de Gestão Municipal;	A eliminação leva à atualização das alíneas seguintes.	
(K)	PDM – Plano Diretor Municipal;	j) PDM – Plano Diretor Municipal;	A eliminação leva a atualização das almeas seguintes.	
1)	PEPF – Programa de Execução e Plano de Financiamento;	k) PEPF – Programa de Execução e Plano de Financiamento;		
m)	·	l) PGF – Plano de Gestão Florestal;		
n)	PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico;	m) PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico;		
0)	PMOT Plane Municipal de Ordenemento de Territórios	n) PMOT. Plana Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;		
p)	PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território; POM – Plano Operacional Municipal;	 o) PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território; p) POM – Plano Operacional Municipal; 		
q) r)	PROF LVT – Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e	q) PROF LVT – Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e		
')	Vale do Tejo;	Vale do Tejo;		
s)	RAN – Reserva Agrícola Nacional;	r) RAN – Reserva Agrícola Nacional;		
+\	RCM – Resolução do Conselho de Ministros;	s) RCM – Resolução do Conselho de Ministros;		
1)	RDFCI – Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios;	t) RDFCI – Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios;		
\ \(\frac{\pi}{\pi}\)	REN – Reserva Ecológica Nacional;	u) REN – Reserva Ecológica Nacional;		
w)		v) REOT – Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território;		
x)	RGR – Regulamento Geral do Ruído;	w) RGR – Regulamento Geral do Ruído;		
v)	RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial,	x) RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial,		
"	aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão	aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão		
	atual;	atual;		
z)	RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo	y) RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado		
	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual;	pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual;		
aa	TCSP – Transporte Coletivo em Sítio Próprio;	z) TCSP – Transporte Coletivo em Sítio Próprio;		
bb	TMU – Taxa Municipal de Urbanização;	aa) TMU – Taxa Municipal de Urbanização;		
cc)	UOPG – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;	bb) UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;		
dd	UTH – Unidade Territorial Homogénea;	cc) UTH – Unidade Territorial Homogénea;		
ee	ZEIT – Zonas de Especial Interesse Turístico;	dd) ZEIT – Zonas de Especial Interesse Turístico;		
ff)	ZIF – Zona de Intervenção Florestal.	ee) ZIF – Zona de Intervenção Florestal.		

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 5.º [] 1. [] a) [] b) [] c) [] d) Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Percorridos por Incêndios. 2. [] 3. O presente Regulamento especifica outras tipologias de bens culturais ou naturais de incidência territorial que estejam classificados, ou que o venham a ser, com interesse público e/ou sujeitos a qualquer tipo de proteção legal que não se enquadrem no regime jurídico dos bens culturais imóveis (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua versão atual), sendo as mesmas integradas na Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública e no Anexo II, ou na Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Percorridos por Incêndios.	1. []. a) [] b) [] c) [] d) Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Rurais. 2. [] 3. O presente Regulamento especifica outras tipologias de bens culturais ou naturais de incidência territorial que estejam classificados, ou que o venham a ser, com interesse público e/ou sujeitos a qualquer tipo de proteção legal que não se enquadrem no regime jurídico dos bens culturais imóveis (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua versão atual), sendo as mesmas integradas na Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública e no Anexo II, ou na Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Rurais.	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
Artigo 6.º [] 1. [] 2. [] 3. Tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental, todas as tipologias de empreendimentos turísticos a instalar ou a reabilitar devem integrar na sua memória descritiva os seguintes critérios globais de qualidade ambiental: a) [] b) [] c) []	Artigo 6.º [] 1. [] 2. [] 3. Tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental, todas as operações urbanísticas incluindo tipologias de empreendimentos turísticos a instalar ou a reabilitar observam os seguintes critérios globais de qualidade ambiental: a) [] b) [] c) []	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25
Artigo 7.º [] 1. [] 2. [] a) [] b) [] c) [] i. [] ii. [] 3. [] 4. O licenciamento de usos sensíveis fica condicionado ao disposto nos números 6 e 7 do artigo 12.º do RGR.	Artigo 7.º [] 1. [] 2. [] a) [] b) [] c) [] i. [] ii. [] 3. [] 4. A realização de operações urbanísticas envolvendo usos sensíveis fica condicionada ao disposto nos números 6 e 7 do artigo 12.º do RGR.	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 10.º []	Artigo 10.º []		
1. []	1. {[]		
2. []	2. []		
3. No quadro da reclassificação do solo, admite-se a alteração dos	3. No quadro da reclassificação do solo, <u>e sem prejuízo de outras formas</u>	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJIGT (Decreto-	Participação n.º 25
parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada categoria de espaço, mediante	previstas na lei, admite-se a alteração dos parâmetros urbanísticos	Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) com a entrada em vigor do Decreto-	
a aprovação de plano de pormenor com eficácia registal, nos termos do	aplicáveis a cada categoria de espaço, mediante a aprovação de plano de	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
artigo 55.º do presente Regulamento.	pormenor com eficácia registal, nos termos do artigo 55.º do presente		
	Regulamento.		
Artigo 15.º []	Artigo 15.º []		
1. []	1. []		
2. []	2. []		
3. Só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão necessária à	3. Não é permitida a destruição do coberto vegetal, exceto no âmbito das	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
execução das operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, sendo	operações urbanísticas e na extensão necessária à sua execução ou para	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	
obrigatório o adequado tratamento paisagístico inerente às mesmas e nas	cumprimento da legislação específica em matéria de prevenção de fogos	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
suas áreas envolventes, a executar de acordo com projeto específico para	rurais, sendo obrigatório garantir o adequado tratamento paisagístico das	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º	ICNF
o efeito, devendo garantir-se ainda, quando aplicável, as medidas	mesmas.	82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão	
preventivas contra incêndios florestais.		Integrada de Fogos Rurais.	
4. []	4. []		
5. []	5. []		
6. O licenciamento de operações urbanísticas em solo rústico, observa as	6. <u>As</u> operações urbanísticas em solo rústico, observa <u>m</u> as seguintes	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
seguintes condições:	condições:	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	
a) []	a) []	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
b) []	b) []	Clarificação.	CMO (interno)
c) []	c) []		
d) []	d) []		
e) []	e) []		

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 16.º []	Artigo 16.º []		
		Adaminação do morros decarrente de elteração do DIJIE (Decreto I a	Dominings 5 n 0.05
As operações urbanísticas particulares em solo rústico são, preferencialmente, precedidas de procedimento de informação prévia	As operações urbanísticas particulares em solo rústico <u>regem-se pelos</u> <u>seguintes critérios:</u>	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	Participação n.º 25
instruído com estudo de enquadramento contemplando:	seguintes chienos.	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
a) Soluções e implantação das construções e modelação de terreno,	a) Adocão de solucões de implantação das construções, de modelação	Clarificação.	CMO (interno)
tratamento paisagístico e medidas de prevenção e minimização de	 a) Adoção de soluções de implantação das construções, de modelação de terreno, de tratamento paisagístico e medidas de prevenção e 	Old mod gas.	GWIG (IIIIGITIG)
riscos ambientais;	minimização de riscos ambientais;		
b) Medidas quanto a harmonização arquitetónica com a EEM e	b) Adoção de medidas quanto a harmonização arquitetónica com a EEM	Clarificação.	CMO (interno)
paisagem envolventes, coberto vegetal, acessibilidade, segurança	e paisagem envolventes, coberto vegetal, acessibilidade, segurança	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º	ICNF
geotécnica e contra incêndios florestais;	geotécnica e contra incêndios <u>rurais</u> ;	82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão	
c) []	c) []	Integrada de Fogos Rurais.	
d) Verificação do cumprimento de todas as condicionantes aplicáveis.	d) <u>Consideração</u> de todas as condicionantes aplicáveis.	Clarificação.	CMO (interno)
2. []	2. []		
3. []	3. []		
4. []	4. []		
5. []	5. []		
6. []	6. []		
7. []	7. []		
8. []	8. []		
9. []	9. []		
Artigo 20.º []	Artigo 20.º []		
	1. Os Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras		
Estruturas ou Ocupações são destinados a equipamentos e outras	Estruturas ou Ocupações são destinados a equipamentos e outras		
estruturas de interesse público ou ocupações às quais se reconheça	estruturas de interesse público ou ocupações às quais se reconheça		
especial relevância estratégica, não compatíveis com solo urbano,	especial relevância estratégica, não compatíveis com solo urbano,	5	0110 (1.4
diretamente relacionadas com usos rurais e não constituam fator de risco	diretamente relacionadas com usos rurais e que não constituam fator de	Retificação.	CMO (interno)
ambiental.	risco ambiental.		
	2. []		
a) []	a) []		
b) []	b) [] c) []		
d) []	d) []		
3. []	3. []		

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade				
Artigo 21.º [] Artigo 21.º []							
1. []	1. []						
2. [] 3. []	2. [] 3. []						
4. [] 5. []	4. [] 5. []						
 Os pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicações prévias referentes a operações urbanísticas com uma ATC superior a 20.000 m² ou número superior a 15 lotes, são instruídos com estudos de tráfego multimodal e de viabilidade económica a aprovar pela Câmara Municipal. [] 	 As operações urbanísticas com uma ATC superior a 20.000 m² ou número superior a 15 lotes devem demonstrar a sua viabilidade económica, bem como a adoção de soluções que promovam a mobilidade urbana sustentável e a multimodalidade. [] 	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25				
 [] As operações urbanísticas em parcelas que incluam situações de ocupações ilegais só são admitidas mediante definição prévia das condições aplicáveis à legalização a verter em compromisso escrito entre o proprietário e o Município. 	8. [] (Eliminado)	Eliminação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25				
Artigo 22.º []	Artigo 22.º []						
 [] No solo urbano admite-se a realização de operações urbanísticas, em coerência com a envolvente próxima, em parcelas não edificadas bem como a substituição de edifícios, a reabilitação ou renovação de áreas degradadas ou obsoletas e a alteração das funções e usos urbanos existentes, nos termos do presente Regulamento. 	 [] No solo urbano, <u>as</u> operações urbanísticas <u>que promovam</u> a substituição de edifícios, a reabilitação ou renovação de áreas degradadas ou obsoletas e a <u>alteração</u> das funções e usos urbanos, <u>ou que ocorram em parcelas não edificadas, devem garantir a coerência com a envolvente próxima</u>, nos termos do presente Regulamento. 	Clarificação.	CMO (interno)				
 3. [] 4. As operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio demonstram e justificam a adequada inserção da solução proposta através de um estudo de integração urbanística representado, no mínimo, à escala 1/500, e 	 [] As operações urbanísticas <u>devem garantir e</u> demonstra<u>r um</u>a adequada integração urbanística, <u>arquitetónica e paisagística</u>, <u>sendo obrigatório considerar a realidade existente na</u> área envolvente, <u>a uma distância</u>, 	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25				
abrangendo uma área envolvente, num raio não inferior a: a) [] b) []	contada dos limites da área de intervenção, não inferior a: a) [] b) []	Clarificação.	CMO (interno)				
5. Em caso de remate de quarteirão ou colmatação do tecido urbano, em parcela com área inferior a 5.000 m², admite-se que sejam ultrapassados os parâmetros urbanísticos de edificabilidade estabelecidos para as diferentes categorias de solo da parcela, desde que não excedam os valores resultantes das características morfológicas da envolvente confinante, avaliadas num raio de 50 metros e demonstradas através de estudo de integração urbana.	5. Em caso de remate de quarteirão ou colmatação do tecido urbano, em parcela com área inferior a 5.000 m², admite-se que sejam ultrapassados os parâmetros urbanísticos de edificabilidade estabelecidos para as diferentes categorias de solo da parcela, desde que não excedam os valores resultantes das características morfológicas da envolvente confinante, avaliadas <u>a uma distância</u> de 50 metros, <u>aplicada ao limite da parcela</u> , e demonstrada <u>a</u> integração urbana <u>nos elementos da proposta</u> .	Clarificação. Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	CMO (interno) Participação n.º 25				
6. []	6. []						

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 23.º []	Artigo 23.º []		
1. []	1. []		
2. []	2. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
3. []	3. []		
4. Nas operações de reabilitação urbana à escala de quarteirão ou superior,	4. Nas operações de reabilitação urbana à escala de quarteirão ou superior,	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
os pedidos de licenciamento ou as comunicações prévias são instruídos	as operações urbanísticas devem garantir e demonstrar:	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	
com elementos esclarecedores de:	a) A adequada dotação de estacionamento para uso público para cada	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
a) A adequada dotação de estacionamento para uso público para cada	local, exceto no caso de demonstração válida e fundamentada, por		
local ou comprovativo de redução da dotação de estacionamento pela	parte do requerente, de redução da dotação de estacionamento_nos		
Câmara Municipal nos termos do artigo 51.º;	termos do artigo 51.º;		
b) Integração de acessibilidades adequadas às necessidades de	b) A integração de acessibilidades adequadas às necessidades de	Clarificação.	CMO (interno)
combate a incêndios e de evacuação de pessoas em caso de	combate a incêndios e de evacuação de pessoas em caso de		
emergência, quando se trate de zonas vetustas ou degradadas.	emergência, quando se trate de zonas vetustas ou degradadas.		
5. []	5. []		
Artigo 24.º []	Artigo 24.º []		
1. []	1. []		
2. []	2. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
c) []	c) []		
d) []	d) []		
3. Nas AUGI e bairros de génese ilegal, com título de reconversão ou alvará	3. Nas AUGI e bairros de génese ilegal, com título de reconversão ou <u>outro</u>	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
de loteamento emitido, onde se revele a necessidade de alteração do	título urbanístico de loteamento, onde se revele a necessidade de alteração	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	CMO (interno)
título, para viabilizar a legalização de construções, a Câmara Municipal	do título ou licença, para viabilizar a legalização de construções, a Câmara	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
pode admitir alterações das quais não resulte um agravamento superior a	Municipal pode admitir alterações das quais não resulte um agravamento		
20% do valor dos parâmetros urbanísticos estabelecidos no título em vigor	superior a 20% do valor dos parâmetros urbanísticos estabelecidos no		
à data de publicação deste Plano.	título em vigor à data de publicação deste Plano.		
4. []	4. []		

b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; Davido de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
1. [] 2. [] 3. [] 3. [] 5. [] 6. [] 6. [] 7. [] 7. [] 8. [] 9.	Arthur 0001 1	Autima CO O F 1		
2. [] 3. [] 3. [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] d) [] d) [] d) [] e) [] d) [] e) [] f) [] d) [] d) [] e) [] f) [] d) [] e) [] e) [] f) [] d) [] e) [] f) [] f) [] c) [] e) [] d) [] e) [] e) [] f) [] c) [] d) [] e) [] f)				
3. [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] f)				
a) [] b) [] c) [] d) [] d) [] e) [] f) [] 4. [] a) [] b) [] c) [] d) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caractetizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuizo do regime das AUG: a) [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parámetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o soguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caractetazção física e socioeconómica e availação da real capacidade de carga e segurança de ocupação feste serridorios; a) [] ii. Caracterização física e socioeconómica e availação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes terridorios; a) [] ii. Caracterização física e socioeconómica e availação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes terridorios; a) [] ii. Caracterização física e socioeconómica e availação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes terridorios; a) [] ii. Gracterização física e socioeconómica e availação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes terridorios;				
b) [] c) [] d) [] d) [] e) [] f) [] 4, [] a) [] b) [] d) [] e) [] d) [] d) [] d) [] e) [] d) [] d) [] e) [] d) [] d) [] e) [] f) [] fi. [] fii. Fora de UOPG aplicam os Parámetros Médios da Erwolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente coupação destes territórios; fisica e socioeconómica e avalação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei Participação chaceraciada por conficações concursos preferencialmente de accordo como o seguinte Isaseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avalação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei Participação chaceraciada de carga e segurança de ocupação destes territórios; chaceraciadade de carga e segurança de ocupação destes territórios;				
c) [] d) [] e) [] f) [] 4. [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] f) [
d) [] e) [] f) [] 4, [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] f)				
e) [] f) [] 4. [] a) [] b) [] c) [] d) [] d) [] e) [] f) [] e) [] f) [] e) [] f) [] f) [] f) [] e) [] f) [] e) [] f) [] f) [] f) [] e) [] f) [
f) [] 4. [] a) [] 4. [] b) [] c) [] d) [] d) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUG: a) [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; f) [] c) [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de actual certação física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; cMedição da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vígor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vígor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vígor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vígor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vígor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vígor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vígor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada				
4. [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] f) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUG! a) [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parámetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; 4. [] a) [] b) [] c) [] c) [] c) [] d) [] c) [] d) [] e) [] f) [] f				
a) [] b) [] c) [] d) [] f) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras se guintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] i. [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação federale relicions; a) [] i. [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; a) [] c) [·/ []		
b) [] c) [] d) [] e) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; b) [] c) [] c) [] c) [] d) [] d) [] f) []		a) []		
c) [] d) [] c) [] d) [] f) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; c) [] d) [] d) [] e) [] f) []				
d) [] e) [] f) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] i. [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com os seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; d) [] e) [] f) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é_de génese ilegal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. [] iii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; d) [] ii. [] iii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;				
e) [] f) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. [] iii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; e) [] f) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é_de génese ilegal, observam-se as regras seguinte asea regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: ii. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; e) [] c) Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei on.º 10/2024, de 8 de janeiro. CMO (interno de acordo com o seguinte faseamento: ii. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;				
f) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] i. [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; f) [] 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é_de génese ilegal, observam-se as regras seguinte riscos ambientais e onde a ocupação é_de génese ilegal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei in.º 10/2024, de 8 de janeiro. CMO (interno de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; CMO (interno de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;				
5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é_de génese ilegal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; 5. Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação de génese ilegal, observam-se as regras n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. CMO (interno de udição da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. CMO (interno de udição da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. CMO (interno de carga de acordo carga de acordo carga de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;				
caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. [] iii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. CMO (interno Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.			Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI: a) [] ii. [outline] iii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: ii. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; a) [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: ii. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;	ambientais e onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal ou	ambientais e onde a ocupação é_de génese ilegal, observam-se as regras	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	-
a) [] i. [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; a) [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; CMO (interno de uoperação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;	caracterizada por edificações executadas sem controle prévio municipal,	seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI:	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
 i. [] ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. [] ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente ii. [] Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei capacidade de carga e segurança de ocupação destes de reabilitação urbana processam-se preferencialmente ii. [] 	observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI:			
ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; iii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; Retificação. Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei capacidade de carga e segurança de ocupação destes de in.º 10/2024, de 8 de janeiro.	a) []	a) []		
b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; cin. Tota de Cor o apricam_so es ratidinates medios da Envolvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; Caracterização física e socioeconómica de avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes de Intorvente. b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;	i. []	i. []		
seguinte faseamento: i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; de acordo com o seguinte faseamento: i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. Participação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	ii. Fora de UOPG aplicam os Parâmetros Médios da Envolvente.	ii. Fora de UOPG aplicam-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	Retificação.	CMO (interno)
i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; i. Caracterização física e socioeconómica e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; i. Caracterização física e socioeconómica de avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;	b) As operações de reabilitação urbana processam-se de acordo com o	b) As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente		
e avaliação da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios; Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	seguinte faseamento:	de acordo com o seguinte faseamento:	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
ocupação destes territórios; territórios;	i. Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica	i. <u>C</u> aracterização física e socioeconómica <u>e avaliação</u> <u>da</u> real	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	
tomonos,	e avaliação da real capacidade de carga e segurança de	capacidade de carga e segurança de ocupação destes	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
	· · ·	territórios;		
ii. Definição de uma estratégia de desenvolvimento físico e ii. <u>Avaliação da necessidade de</u> realojamento da população <u>ou</u> de	-	ii. <u>Avaliação da necessidade de</u> realojamento da população <u>ou</u> de		
socioeconómico, de acordo com o resultado dos estudos erradicação de ocupação em manutenção temporária;		erradicação de ocupação em manutenção temporária;		
referidos na alínea anterior, que pode contemplar o realojamento				
da população e de erradicação de ocupação em manutenção				
temporária;	·			
iii. [] iii. []				
iv. [] c) É proibido o licenciamento ou comunicação prévia de novas c) São proibido a porte de comunicação prévia de novas c) São proibido a porte de comunicação previa de novas de novas de comunicação previa de novas de comunicação previa de novas de nova				
construções reconstruções ampliações ou a legalização de l				Participação n.º 25
construções, até à entrada em vigor de unidade de execução ou plano				
execução ou plano de pormenor. Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.		execução ou plano de pormenor.	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
	~- F			

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 29.º []	Artigo 29.º []		
1. [] 2. []	1. [] 2. []		
3. []	3. []		
4. []	4. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
c) []	c) []		
d) []	d) []		
e) []	e) []		
f) []	f) []		
5. []	5. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
c) []	c) []		
i. []	i. []		
ii. []	ii. []		
d) []	d) []		
i. []	i. []		
ii. []	ii. []		
e) []	e) []		
f) []	f) []		
6. Os Espaços de Atividades Económicas a Requalificar são objeto de		Adequação da norma decorrente da alteração ao R.IUF (Decreto-Lei	Participação n º 25
programação urbanística e projetos de requalificação que promovam a	programação urbanística_que deve_promover a beneficiação da imagem	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	r artioipagae iii. 20
beneficiação da imagem urbana em observância das seguintes	urbana em observância das seguintes orientações:	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
orientações:	a) []	20/11 10/2021, do o do janeiro.	
a) []	b) As operações urbanísticas de reabilitação ou requalificação urbana	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n º 25
b) As operações urbanísticas de reabilitação ou requalificação urbana	preveem a adequada dotação de estacionamento de uso público, para	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	CMO (interno)
preveem a adequada dotação de estacionamento de uso público, para	cada local, sem prejuízo da respetiva redução, no caso de	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
cada local, sem prejuízo da respetiva redução pela Câmara Municipal	demonstração válida e fundamentada, por parte do requerente, nos		
nos termos do artigo 51.º;	termos do artigo 51.º;		
c) []	c) []		
d) Elaborar projeto de arborização e integração de espaços verdes;	d) <u>Prever a</u> arborização e integração de espaços verdes;	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
e) []	e) []	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	1 3 2 2
7. []	7. []	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
8. []	8. []	,,	
S. []			

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 31.º [] 1. [] 2. [] a) [] b) [] c) []	Artigo 31.º [] 1. [] 2. [] a) [] b) [] c) []		
 d) Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos, cujos usos ficam condicionados a determinada disciplina com vista à prevenção de riscos ambientais que afetem pessoas e bens, nomeadamente, as Áreas de Risco Geotécnico, as Zonas Inundáveis, as áreas de Risco de Incêndio Florestal e as zonas de Risco Sísmico de Liquefação de Solos; e) [] 3. [] 	 d) Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos, cujos usos ficam condicionados a determinada disciplina com vista à prevenção de riscos ambientais que afetem pessoas e bens, nomeadamente, as Áreas de Risco Geotécnico, as Zonas Inundáveis, as áreas de Risco de Incêndio Rural e as zonas de Risco Sísmico de Liquefação de Solos; e) [] 3. [] 	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
Artigo 33.º [] 1. Os bens referenciados nos Anexos II e V deste Regulamento e na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico bem como na Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, são salvaguardados e valorizados, tendo em consideração as seguintes tipologias: a) [] b) [] c) [] i. [] ii. [] d) [] e) []	Artigo 33.º [] Os bens referenciados nos Anexos II e V deste Regulamento e na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico bem como na Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, são salvaguardados e valorizados, tendo em consideração as seguintes tipologias: a) [] b) [] c) [] ii. [] d) [] e) [] f) [] g) []	Retificação.	CMO (interno)

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 36.º []	Artigo 36.º []		
1. []	1. []		
2. []	2. []		
3. []	3. []		
4. []	4. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
5. []	5. []	Clarificacião	CMO (interna)
	6. <u>A elaboração pela Câmara Municipal de</u> um plano estratégico de	Ciannicação.	CMO (interno)
elaborar um plano estratégico de desenvolvimento da ZEIT, o qual terá	desenvolvimento da ZEIT, <u>deve ter</u> como objetivo_a valorização do		
como objetivos a valorização do património natural e cultural, envolvendo a	património natural e cultural, envolvendo a participação e parceria dos		
participação e parceria dos agentes locais.	agentes locais.		
7. []	7. []		
Artigo 37.º []	Artigo 37.º []		
1. []	1. []		
2. []	2. []		
3. As operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	3. As operações urbanísticas_situadas dentro destas áreas dependem de	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
situadas dentro destas áreas dependem de prévia programação no âmbito	prévia programação no âmbito de plano_de pormenor ou de unidade de	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	i articipação II. 25
de plano(s) de pormenor ou de unidade de execução.	execução.	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
		Clarificação.	CMO (interno)
4. []	4. []		·
a) as operações urbanísticas sejam reguladas por prévia programação	 a) As operações urbanísticas sejam reguladas por prévia programação nos termos previsto no número 3 do presente artigo; 	Retificação.	CMO (interno)
nos termos previsto no número 3 do presente artigo, e;		Datificação	CMO (interna)
b) garantam uma majoração de 20% dos parâmetros estabelecidos no	b) <u>G</u> arantam uma majoração de 20% dos parâmetros estabelecidos no	Retificação.	CMO (interno)
anexo VII .	anexo VII.		
Artigo 39.º []	Artigo 39.º []		
As reservas de solo são áreas delimitadas para efeitos de execução e/ou	As reservas de solo são áreas delimitadas para efeitos de execução e/ou	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJIGT (Decreto-	Participação n.º 27
expropriação de interesse público, destinadas à execução de	expropriação de interesse público, destinadas <u>aos usos previstos na lei</u> .	Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) com a entrada em vigor do Decreto-	. artioipayao II. Zi
infraestruturas urbanísticas, de equipamentos e de espaços verdes e	expropriação de interesse publico, destinadas <u>aos asos previstos na ter</u> .	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
outros espaços de utilização coletiva conforme indicado no número 2 do		Lei II. 10/2024, de 0 de janeno.	
presente artigo.			
	O Fates france and a delimite day on Planta de O de	Patificação	Participação n.º 27
2. Estas áreas estão delimitadas na Planta de Ordenamento – Usos do Solo sendo destinadas às finalidades indicadas no PEPF, podendo a Câmara	2. Estas áreas estão delimitadas na Planta de Ordenamento – Usos do Solo	rvetilicação.	r artioipação II.º 27
	sendo destinadas às finalidades indicadas no PEPF.		
Municipal propor a delimitação de novas áreas ou a eliminação de existentes.			
3. []	3. []		
4. []	4. []		

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade		
Artigo 42.º [] 1. [] a) [] b) [] c) Risco de Incêndio Florestal; d) [] 2. []	Artigo 42.º [] 1. [] a) [] b) [] c) Risco de Incêndio Rural; d) [] 2. []	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF		
Artigo 43.º []	Artigo 43.º []				
 [] a) [] b) [] As operações de loteamento e as obras de construção ou ampliação situadas em áreas de risco geotécnico, contemplam medidas, verificadas em sede de controlo prévio, que previnam os riscos subjacentes à geologia e sismicidade da própria área de intervenção e da sua envolvente próxima, mediante avaliação por técnico especialista certificado em geotecnia, suportada pelos seguintes documentos técnicos: 	1. [] a) [] b) [] 2. As operações de loteamento e as obras de construção ou ampliação situadas em áreas de risco geotécnico, contemplam medidas_que previnam os riscos subjacentes à geologia e sismicidade da própria área de intervenção e da sua envolvente próxima, devidamente fundamentadas por técnico especialista certificado em geotecnia:	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25		
 a) Relatório de fundamentação e declaração, atestando ausência de riscos geotécnicos em face da intervenção ou edificação (operação urbanística) proposta; b) Relatório e declaração, indicando o grau de perigosidade e atestando a necessidade de estudo geológico-geotécnico que avalie e determine as medidas de estabilidade a observar em projeto e obra. 	 a) Atestando a ausência de riscos geotécnicos em face da intervenção ou edificação (operação urbanística) proposta; b) Indicando o grau de perigosidade e atestando a necessidade de estudo geológico-geotécnico que avalie e determine as medidas de estabilidade a observar em projeto e obra. 				
3. Nos procedimentos de avaliação e definição de medidas de condicionamento geotécnico referidas no número anterior observa-se o princípio de reciprocidade de estabilidade e segurança geotécnica entre a operação urbanística em apreço e a área que a envolve segundo um perímetro considerado adequado e necessário para a avaliação em causa.	3. Na avaliação e definição de medidas de condicionamento geotécnico referidas no número anterior observa-se o princípio de reciprocidade de estabilidade e segurança geotécnica entre a operação urbanística em apreço e a área que a envolve segundo um perímetro considerado adequado e necessário para a avaliação em causa.	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25		
4. []	4. []				
 [] O município irá desenvolver os seus melhores esforços no sentido de manter uma Carta Municipal de Zonamento Geotécnico, composta por uma base de dados georreferenciados de informação geológica e geotécnica, elaborados no âmbito de projetos ou operações urbanísticas no município de Odivelas, os quais ficam disponíveis para consulta pública. 	 [] O <u>M</u>unicípio <u>disponibiliza para consulta pública</u> uma Carta Municipal de Zonamento Geotécnico, composta por uma base de dados georreferenciados de informação geológica e geotécnica, <u>cujos dados são apurados</u> no âmbito de projetos ou operações urbanísticas no município de Odivelas. 	Clarificação.	CMO (interno)		

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 44.º []	Artigo 44.º []		
1. []	1. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
2. []	2. []		
a) []	a) []		
i. []	i. []		
ii. []	ii. []		
b) []	b) []		
3. Admite-se a realização de operações urbanísticas desde que sejam		Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
efetuados, por técnicos especializados, estudos demonstrativos da	demonstra <u>da a</u> respetiva viabilidade técnica e emitido parecer favorável por	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	
respetiva viabilidade técnica e emitido parecer favorável por parte das	parte das entidades competentes.	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
entidades competentes.			
4. []	4. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
c) O primeiro piso útil fechado (piso 0) está a uma cota superior à cota	c) O primeiro piso útil fechado (piso 0) está a uma cota superior à cota	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
local da maior cheia conhecida ou prevista, demonstrada através de	local da maior cheia, conhecida ou prevista, de acordo com os pontos	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	
estudo hidráulico e/ou hidrológico, de acordo com os pontos	seguintes:	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
seguintes:			
i. []	i. []		
ii. []	ii. []		
d) []	d) []		
e) []	e) []		
f) []	f) []		
g) []	g) []		
h) []	h) []		
5. []	5. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
c) []	c) []		
6. []	6. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
c) []	c) []		
7. []	7. []		
a) [] b) []	a) []		
	b) []		
i. []	i. []		
ii. []	ii. []		

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 45.º Risco de Incêndio Florestal 1. Para efeitos de prevenção de risco de incêndio florestal previsto na lei, são consideradas as seguintes áreas de gestão condicionada e respetivas medidas de prevenção: a) Áreas classificadas no PMDFCI com perigosidade de incêndio florestal, alta e muito alta, identificadas na Planta de Ordenamento - Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos: i. [] ii. [] b) Áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, não incluídas em perímetro urbano, identificadas na Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Percorridos por Incêndios, sujeitas à aplicação do regime legal específico; c) Rede viária florestal principal identificada no POM, sujeita à aplicação do regime legal específico; d) As faixas de gestão de combustível, a executar e manter, em conformidade com o PMDFCI e com o Anexo IX deste Regulamento. 2. [] 3. As áreas referidas na alínea b) do número 1 são atualizadas anualmente	 b) Rede viária florestal principal identificada no POM, sujeita à aplicação do regime legal específico; c) As faixas de gestão de combustível, a executar e manter, em conformidade com o PMDFCI e com o Anexo IX deste Regulamento. 2. [] 	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Eliminação da referência às "Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos" em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. A revogação leva à atualização das alíneas seguintes. Eliminação da referência às "Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos" em conformidade com o Decreto-Lei	ICNF CMO (interno) ICNF
com indicação do ano de ocorrência do incêndio e constam de arquivo e da página da <i>internet</i> deste Município.	(Revogação)	n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	
Artigo 46.º [] 1. [] 2. Qualquer operação urbanística nestas áreas fica sujeita a prévia aprovação de estudo geológico específico a realizar mediante avaliação por técnico especialista certificado, bem como à definição das medidas mais adequadas para a minimização dos riscos da operação urbanística. 3. As situações existentes e as novas intervenções em áreas que apresentem potencial risco sísmico são objeto de planos e medidas de prevenção do risco sísmico, especialmente no respeitante a perigosidade física para as pessoas e a perigosidade de contaminação química.	Artigo 46.º [] 1. [] 2. Qualquer operação urbanística nestas áreas contempla medidas que previnam os riscos subjacentes à geologia, devidamente fundamentadas por técnico especialista certificado em geotecnia, bem como a definição das medidas mais adequadas para a minimização dos riscos da operação urbanística. 3. As situações existentes e as operações urbanísticas em áreas que apresentem potencial risco sísmico são objeto de planos e medidas de prevenção do risco sísmico, especialmente no respeitante a perigosidade física para as pessoas e a perigosidade de contaminação química.	Adequação das normas decorrente da alteração ao RJUE (Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Autimo 40.0.5. I	Austina 40.05 J		1
Artigo 48.º []	Artigo 48.º []		
1. []	1. []		
2. []	2. []		
3. As operações constantes no número anterior contemplam um plano de		Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
mobilidade suave, que permita a articulação com a restante rede de		n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	
mobilidade suave existente ou a projetar.	se articulam com a_rede_existente ou a projetar, designadamente	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
	demonstrando uma visão integrada e coerente da mesma e revelando		
	adequação à realidade do município.		
4. []	4. []		
Artigo 49.º []	Artigo 49.º []		
1. []	1. []		
2. Nas áreas intermodais de transportes existentes, nomeadamente nas	2. Nas áreas intermodais de transportes existentes, nomeadamente nas	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
correspondentes às estações de metropolitano de Odivelas e do Senhor	correspondentes às estações de metropolitano, devem ser criadas as	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	
Roubado, bem como noutras a instalar, são criadas as necessárias	necessárias condições de acessibilidade pedonal universal e rodoviária.	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
condições de acessibilidade pedonal universal e de acesso e	bem como estacionamento rodoviário, dimensionado_de acordo com as		
estacionamento rodoviário dimensionados de acordo com as áreas de	áreas de influência das estações_e com os espaços disponíveis para o		
influência das estações ferroviárias e com os espaços disponíveis para o	efeito, devendo ser demonstrada a consideração da realidade relativa ao		
efeito, tendo por base estudos de tráfego multimodal.	tráfego multimodal.		
3. []	3. []		
Artigo 50.º []	Artigo 50.° []		
1. []	1. []		
2. []	2. []		
3. []	3. []		
4. Os espaços afetos ou marginais aos espaços canais definidos são objeto	4. Os espaços afetos ou <u>adjacentes</u> aos espaços canais definidos <u>devem</u>	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei	Participação n.º 25
de estudo de pormenor com vista à adequada disciplina de usos marginais	garantir que os usos marginais se adequam às vias e à configuração dos	n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-	
às vias e configuração dos espaços do ponto de vista das funções de	espaços do ponto de vista das funções de circulação e de transporte.	Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
circulação e transporte.			
5. []	5. []		
6. []	6. []		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
c) []	c) []		
7. []	7. []		
8. []	8. []		
9. []	9. []		

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Antino F4 0 F 1	Autino 54 OF 1		
Artigo 51.º [] 1. [] 2. [] a) [] b) [] c) [] d) [] e) [] f) [] 5. Em áreas onde ocorram operações de reabilitação urbana, nas AUGI e, ainda, nos Espaços de Atividades Económicas a Requalificar, a Câmara Municipal pode deliberar a redução da dotação de estacionamento estabelecida no presente Regulamento, quando se verificar uma das seguintes condições: a) [] b) [] c) [] 6. []	Artigo 51.º [] 1. [] 2. [] a) [] b) [] c) [] d) [] f) [] 5. Em áreas onde ocorram operações de reabilitação urbana, nas AUGI e, ainda, nos Espaços de Atividades Económicas a Requalificar, admite-se a redução da dotação de estacionamento estabelecida no presente Regulamento, quando se verificar uma das seguintes condições, a demonstrar pelo requerente: a) [] b) [] c) [] 6. [] 7. [] 8. []	Adequação da norma decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25
Artigo 55.º [] 1. [] 2. A reclassificação do solo que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e de equipamentos de utilização coletiva obedece aos critérios previstos na lei e processa-se através de procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos territoriais, nos quais é fixado o respetivo prazo de execução. 3. Para efeitos de reclassificação do solo rústico para urbano, observam-se os seguintes critérios preferenciais: a) [] b) [] c) [] d) []	infraestruturas e de equipamentos de utilização coletiva obedece aos critérios previstos na lei e, sem prejuízo desta, processa-se através de procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos territoriais, nos quais é fixado o respetivo prazo de execução.	Adequação das normas decorrente da alteração ao RJIGT (Decreto- Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) com a entrada em vigor do Decreto- Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 27

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 57.º []	Artigo 57.º []		
1. Para além de outros planos municipais, a Câmara Municipal pode a 1	1. A Câmara Municipal pode a qualquer momento definir unidades de	Clarificação.	CMO (interno)
qualquer momento definir unidades de execução por iniciativa própria ou a	execução por iniciativa própria ou a pedido de particulares, através da		
pedido de particulares, através da fixação em planta cadastral dos limites	fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a		
físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da	intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios		
identificação de todos os prédios abrangidos de forma a assegurar um	abrangidos de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso		
desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e	e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários		
encargos pelos proprietários envolvidos, devendo incluir as áreas a afetar	envolvidos, devendo incluir as áreas a afetar a espaços públicos ou		
a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos e pode integrar	equipamentos previstos nos planos e pode integrar peças gráficas e		
peças gráficas e escritas que explicitem a solução urbanística concreta.	escritas que explicitem a solução urbanística concreta.		
2. Os pedidos de delimitação de unidades de execução de iniciativa de 2	2. Os pedidos de delimitação de unidades de execução de iniciativa de	Adequação das normas decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-	Participações n.º 25 e
particulares são instruídos com estudo da viabilidade económica global	particulares <u>devem demonstrar a viabilidade económica</u> das operações	Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) e ao RJIGT (Decreto-Lei n.º	n.º 27
das operações urbanísticas que a concretizam, sendo o respetivo prazo de	urbanísticas que a concretizam, <u>bem como definir, com base no</u>	80/2015, de 14 de maio) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º	
execução aquele que resultar do respetivo estudo de viabilidade	demonstrado, o respetivo prazo de execução, desde que da lei não resulte	10/2024, de 8 de janeiro.	
económica, desde que da lei não resulte outro prazo menor.	outro prazo menor.		
	3. Admite-se a impossibilidade ou desnecessidade de execução sistemática	A reformulação leva à atualização do número seguintes.	
	nos casos em que, comprovadamente, a execução do PDM, ou de parte		
	deste, possa ser realizada por meio de operações urbanísticas em zonas		
	urbanas consolidadas, tal como definidas no RJUE.		
3. A Câmara Municipal realiza prévia apreciação do impacte da operação	4. Os critérios preventivos de inserção urbana e paisagística das operações		
urbanística no domínio do planeamento estratégico do concelho, com vista	urbanísticas correspondentes às situações especificadas nas alíneas		
a aferir da eventual impossibilidade ou desnecessidade da delimitação de	seguintes, regem-se pelo disposto nos números 5, 6 e 7 do presente artigo:		
unidades de execução, à luz dos objetivos delineados pelo próprio plano,			
quando a operação urbanística:	a) Nova operação de loteamento, operação com impacte semelhante a		
a) Corresponda a uma operação de loteamento, operação com impacte	loteamento ou impacte relevante nos termos definidos em		
semelhante a loteamento ou impacte relevante nos termos definidos	regulamento municipal ou alteração de licença de loteamento emitida		
em regulamento municipal;	antes de 1999;		
b) Apresente lotes ou parcelas de geometria imperfeita que imponham a	b) Área incluindo parcelas de geometria imperfeita que imponham a		
reformulação fundiária da área de intervenção por via de	reformulação fundiária da área de intervenção por via de		
reparcelamento, com vista a possibilitar a adequada inserção urbana	reparcelamento, com vista a possibilitar a adequada inserção urbana		
na envolvente;	na envolvente;		
c) Abranja infraestruturas existentes ou previstas mediante cedência	c) Operação abrangendo infraestruturas existentes ou previstas		
para domínio público ou implique uma sobrecarga para infraestruturas	mediante cedência para domínio público ou impli <u>cando</u> uma		
urbanísticas existentes;	sobrecarga para infraestruturas urbanísticas existentes;		
d) Seja afetada por Reservas de Solo, por Espaços Canais de	d) <u>Área</u> afetada por Reservas de Solo, por Espaços Canais de		
Mobilidade ou por equipamentos e espaços verdes de utilização	Mobilidade ou por equipamentos e espaços verdes de utilização		
coletiva ou, ainda, se encontre sujeita a medidas de prevenção de	coletiva ou, ainda, sujeita a medidas de prevenção de riscos;		
riscos;			
e) Apresente lotes ou parcelas que conduzam à colmatação do	e) Operação abrangendo parcelas que conduzam à colmatação do		
edificado;	edificado;		
f) Esteja abrangida por zonas de proteção identificadas no Anexo V;	f) <u>Área integrada em</u> zonas de proteção identificadas no Anexo V;		
-,	-,		

V	ERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
4.	g) Esteja inserida em área intermodal de transportes. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal realiza	g) <u>Área</u> inserida em área intermodal de transportes.	Adequação das normas decorrente da alteração ao RJUE (Decreto-	Participações n.º 25 e
	prévia apreciação do impacte da operação urbanística no domínio do planeamento estratégico do concelho, com vista a aferir da eventual dispensa da execução sistemática mediante demonstração pelo interessado que a execução do PDM, ou de parte deste, pode ser realizada por meio de operações urbanísticas em zonas urbanas consolidadas, tal como definidas no RJUE.	(Alteração passou para o n.º 3)	Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) e ao RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	n.º 27
5.	Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia apresentados pelo interessado com solicitação de dispensa da execução sistemática inclui, obrigatoriamente, planta de implantação à escala 1/1.000 com altimetria de 1 metro e perfis longitudinais e transversais dos arruamentos, com volumetria dos edifícios confinantes, demonstrando que a operação urbanística pretendida, cumulativamente: a) Se integra em zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida; b) Beneficia da existência das infraestruturas essenciais; c) Se localiza em zona onde se verifica a definição dos alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade; d) Estabelece a relação da ocupação urbanística com a hierarquia viária de nível superior relativamente à rede que serve diretamente o empreendimento.	 5. A eventual impossibilidade ou desnecessidade da delimitação de unidades de execução, à luz dos objetivos delineados pelo próprio plano no domínio do planeamento estratégico, é comprovada através da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: a) Integração da operação urbanística em zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida; b) A operação urbanística beneficia da existência das infraestruturas essenciais; c) Localização da operação urbanística em zona onde se verifica a definição dos alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade; d) A operação urbanística estabelece a relação da ocupação urbanística com a hierarquia viária de nível superior relativamente à rede que serve diretamente o empreendimento. 		
6.	A planta referida no número anterior abrange uma área envolvente de 200 metros, contada dos limites da área de intervenção da operação de loteamento, operação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, ou uma área de 100 metros contada dos limites da área de intervenção quando se trate de obras de edificação.	 6. A aplicação dos requisitos cumulativos referidos no número anterior à operação urbanística circunscreve-se, consoante o caso, a uma área envolvente de: a) 200 metros, contada dos limites da área de intervenção da operação de loteamento, operação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, ou; b) 100 metros contada dos limites da área de intervenção quando se trate de obras de edificação. 7. A dispensa da execução sistemática da operação de loteamento, operação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante implica automaticamente a dispensa da execução sistemática das respetivas obras de urbanização e edificação. 		

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 66.º []	Artigo 66.º []		
1. A Câmara Municipal promove uma política de promoção de habitação nos	1. A Câmara Municipal promove uma política de promoção de habitação nos	Compatibilização com os instrumentos que dão suporte à política	CMO (interno)
termos definidos na ELH e em regulamento municipal.	termos definidos nos instrumentos que dão suporte à política municipal de	municipal de habitação, na sequência do desenvolvimento em curso	
	<u>habitação</u> e em regulamento municipal.	da carta Municipal da Habitação.	
2. Os projetos de loteamento contemplam a resolução de situações de	2. Os projetos de loteamento contemplam a resolução de situações de		
habitação precária ou degradada nos termos do número 9 do artigo 21.º.	habitação precária ou degradada garantindo a segurança de pessoas, bens	Eliminado o número 9 do artigo 21.º decorrente da alteração ao	CMO (interno)
	e ambiente.	RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) com a entrada	
3. O Município pode dispor de terrenos ou edifícios do património imobiliário	3. O Município pode dispor de terrenos ou edifícios do património imobiliário	em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
municipal na prossecução da ELH, observando os termos legais e	municipal na prossecução dos objetivos dos instrumentos que dão suporte		
regulamentares aplicáveis.	à política municipal de habitação, observando os termos legais e	Compatibilização com os instrumentos que dão suporte à política	CMO (interno)
	regulamentares aplicáveis.	municipal de habitação, na sequência do desenvolvimento em curso	
4. Nas operações urbanísticas que se enquadrem em planos de pormenor ou	4. Nas operações urbanísticas que se enquadrem em planos de pormenor ou	da carta Municipal da Habitação.	
unidades de execução que envolvam a reabilitação total ou parcial do	unidades de execução que envolvam a reabilitação total ou parcial do		
tecido urbano, pode ser admitida uma majoração até 20%, para os	tecido urbano, pode ser admitida uma majoração até 20%, para os		
parâmetros Índice Médio de Utilização, Índice de Utilização Máximo e	parâmetros Índice Médio de Utilização, Índice de Utilização Máximo e		
Densidade Habitacional, desde que, no mínimo, 50% dessa ATC adicional	Densidade Habitacional, desde que, no mínimo, 50% dessa ATC adicional		
se destine a oferta de programas de habitação a custos controlados.	se destine a oferta_de habitação a custos controlados <u>ou de habitação</u>		
	noutros programas municipais.		
Artigo 67.º []	Artigo 67.º []		
[]	[]		
a) []	a) []		
b) []	b) []		
c) []	c) []		
d) []	d) []		
e) Viabilizar a política municipal de habitação a custos controlados.	e) Viabilizar a política municipal de habitação <u>ou de</u> custos controlados.	Clarificação.	CMO (interno)

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Artigo 73.º [] 1. [] 2. [] 3. Quaisquer referências realizadas no presente regulamento a licenciamento(s) ou a pedidos com este(s) relacionado(s) ou a comunicação(ções) prévia(s) ou sua apresentação ou a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, interpretam-se no sentido de abranger as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia ou controlo prévio na data do parecer final emitido em 30 de março de 2022 pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente relativamente à alteração do PDM de		Deixa de ser válido com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25
Odivelas. 4. A apreciação prévia realizada pela Câmara Municipal relativamente ao impacte da operação urbanística no domínio do planeamento estratégico do concelho, com vista a aferir da eventual dispensa da execução sistemática, aplica-se independentemente da sujeição, ou não, da operação urbanística a controlo prévio.		Deixa de ser válido com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25
ANEXO I – []	ANEXO I – []		
	Área útil (Au): É a soma das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.	Definição proveniente do RGEU (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto), considerando a revogação deste diploma prevista no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	Participação n.º 25
Número máximo de pisos: Corresponde ao número máximo de pisos admitido em qualquer das fachadas, com exceção dos sótãos e caves de uso complementar mesmo que parcialmente expostas, tais como estacionamentos.	Número máximo de pisos: Corresponde ao número máximo de pisos admitido em qualquer das fachadas, incluindo pisos recuados e vazados, com exceção dos sótãos e caves de uso complementar mesmo que parcialmente expostas, tais como estacionamentos.	Clarificação.	CMO (interno)
Parâmetros Médios da Envolvente: São os índices médios calculados a partir dos valores da edificação numa área envolvente de 200 metros, contada dos limites da área de intervenção da operação de loteamento, operação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, ou uma área de 100 metros contada dos limites da área de intervenção quando se trate de obras de edificação.	·		CMO (interno)
Tipologia Unifamiliar ou Bifamiliar: São as edificações ou tipologias habitacionais constituídas, respetivamente, por um ou dois fogos para alojamento de um ou dois agregados familiares, podendo ser agrupadas em banda, geminada ou isolada, inseridas em loteamento ou condomínio.	Tipologia Unifamiliar ou Bifamiliar: São as edificações ou tipologias habitacionais constituídas, respetivamente, por um ou dois fogos, com entrada independente, para alojamento de um ou dois agregados familiares, podendo ser agrupadas em banda, geminada ou isolada, inseridas em loteamento ou condomínio.	Clarificação.	CMO (interno)

VERSÃO PARA DISCUSSÃO P	ÚBLICA (Outubro 2	2023)	VERSÃO FINAL (Abril 2024)		FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
ANE	XO II – []		Uso habitacional: Compreende os usos modalidades de habitação unifamiliar, bi estabelecimentos de alojamento local ou idosos, desde que, em função da sua manifestem especial compatibilidade com ANEXO II 1. As referências aos diplomas mencion como sendo feitas às suas versões atuais	ifamiliar ou multifamiliar, incluindo os u residências destinadas a jovens ou dimensão e dos serviços prestados, n o uso habitacional. I - [] nados abaixo devem ser entendidas	Para ultrapassar os constrangimentos identificados nos processos de operações urbanísticas envolvendo atividades que, pela sua natureza, possam admitir um enquadramento como edifício destinado ao uso habitacional. Novo número. Clarificação.	Participações n.º 28, n.º 29, n.º 30 e n.º 31
Povoamentos florestais percorridos por incéndios nos últimos 10 anos	Decreto-Lei n.º 55/2007 Lei n.º 54/91 Decreto-Lei n.º 327/2001	12 de março de 2007 8 de agosto de 1991 22 de outubro de 2001	(Eliminação dos diplomas do tema "Po incêndios nos últimos 10 anos".)	ovoamentos florestais percorridos por	Eliminação da referência às "Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos" em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
Subcategorias Tipos de utilização Habitação Habitação Unifamiliar/bifamiliar Equipamento Equipamento De utilização coletiva Estabelecimentos hoteleiros e hotéis is Empreendimento de turismo de habita Empreendimento de turismo no espa Parques de campismo e de caravanis Lojas de comércio local ou artesanato Restauração e bebidas Atividades de animação turística Oficinas Armazéns Espaços verdes de utilização coletiva Indústria Instalações de vigilância e combate a incêndios Instalações pecuánas Instalaçõe	ção C (1)(6) C (1) ço rural C (6) C mo C I C C C C C C C (1) C C C C C C (1)(2) I C (1)(2) I C (1)(2) I I C (2) C C C C C C C C C I I I I I C (1) C (1) C (1) C (1) C (1) I C	C (1) C (1) C (1) C (4)	paisagistica na envolvente e a avaliação da necessidade de re Apenas se resultar de reconversão de edificação existente e si se garantam soluções próprias para todas as infraestruturas. (3) Apenas nos casos em que se determine uma relação dos prod	Outras categorias de Espaços Florestais Solo Rústico Professais Profess	Atualização em conformidade com a alteração assumida em fase de concertação e considerada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano (Anexo 5.4. Fundamentação e ponderação das alterações aos anexos das compatibilidades), por lapso não foi atualizado na versão para discussão pública.	Participação n.º 25

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)								VERSÃO FINAL (Abril 20	24)					FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
Categorias de Solo Urbano Subcategorias Tipos de Utilização Habitação Equipamento Restauração e Bebidas Empreendimentos Turísticos Serviços Parques e jardins públicos Oficinas Amazéns Indústria Operadores de Gestão de Re	Unifamiliar / Bifamiliar Multifamiliar Técnico De utilização coletiva Conjuntos comerciais Estabeleciment os de comércio a retalho	ANEXO Espaços Centrais D D D D C (1) C (1) C (1) C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	D D D C(1) C(1) C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	Residencial a Reconverter Respaps Urbanos de Ba Densidade	C (5) C C (71) C C (11) C C (11) C C (11) D C D C D	C C C (1) C C C (1) D D D D D D D D D D D D D D D D D D D	- I	Categorias de Solo Urbano Subcategorias Tipos de Utilização Habitação Unifamiliar / Bifamiliar / Bifamiliar / Multifamiliar Equipamento Tecnico De utilização coletiva Restauração e Bebidas Empreendimentos Turísticos Serviços Parques e jardins públicos Conjuntos comerciais Estabeleciment os de comércio a retalho Oficinas Armazéns Indústria Operadores de Gestão de Resíduos	Espaços Centrais Espaços Centrais Espaços D D D D D D D C(1) C(1) C(1) C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	Adefinition IOT probrio	C C (1) C C C (1)	Espaços de Atividades Económicas 800 peppilosuo C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	-	Atualização em conformidade com a alteração assumida em fase de concertação e considerada no Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano (Anexo 5.4. Fundamentação e ponderação das alterações aos anexos das compatibilidades), por lapso não foi atualizado na versão para discussão pública.	Participação n.º 25
Instalações Agrícolas e Pecuárias I I I I I I I I I I I I I I I I I I I					l à	Instalações Agrícolas e Pecuárias Legenda D – Dominante C – Compatível I – Incom Notas: (1) Desde que enquadrado em estudo urbas (2) Desde que sejam garantidos os acessos (3) Apenas atividades que se revelem comp (4) Apenas para atividades de apoio aos eq (5) Nos termos do número 3 do artigo 28.º. (6) Só é admitida indústria do tipo 3 que sej luz do Sistema de Indústria Responsáve do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de ago do ambiente urbano e dos edificios, seja público.	nístico que demonstre adeq s viários e salvaguardadas a patíveis com o uso dominani quipamentos instalados/a ins ja compatível com o espaço al, designadamente as indús soto, na redação atual, send	as necessidad nte. Istalar. o urbano, e esp strias mencion do proibidas a:	des de estad specificamer nadas nos n as atividades	ionamento. te com o uso habitaci úmeros 6 e 7 do artigo que potenciem a pol	lição				
ANEXO VI — [] PARCELAS PARA ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA PARCELAS PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA						oÃ;	ANEXO VI — [] PARCELAS PARA ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA PARCELAS PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA						Retificação.	CMO (interno)	
Habitação unifamiliar e	e bifamiliar	28 m	n²/fogo	35	5 m²/fogo		_	Habitação unifamiliar e bifamiliar	28 m²/fogo		35	m²/fogo			
Habitação multifamilia	ar	32 m	1 ² /120 ATC	38	8 m²/120 A	ATC	$\neg \mid$	Habitação multifamiliar	32 m²/120 m²	² ATC	38	m ² /120 m ² ATC			
	os	28 m	n ² /100 ATC	25	5 m²/100 A	ATC	\dashv	Comércio e/ou serviços	28 m²/100 m²	² ATC	25	m ² /100 m ² ATC	$\overline{}$		
Comércio e/ou serviço									1		- 1			1.1	1
Comércio e/ou serviço: Indústria e/ou armazén			1 ² /100 ATC		2 m²/100 A		\dashv \mid	Indústria e/ou armazéns	25 m²/100 m²	² ATC	12	m ² /100 m ² ATC			

VERS	VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA (Outubro 2023)								VERSÃO FINAL (Abril 2024)										FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade		
	ANEXO VIII — [] PERFILTIPO MINIMO ARVORE C								ANEXO VIII — [] PERFIL TIPO MINIMO ARVORE CI PASSEID SEN CALDERA ICI PASSEID SEN CALDERA DE							[C]	[PcC] PASSEIO COM CALDERA DE		Correção de imagem, eliminar [E] que está mais e colocar [F] a bold.	CMO (interno)		
Classe Espaço	TIPO DE OCUPAÇÃO Habitação Unifamiliar		P]		[PsC]	[PaC]	PeG] [C]	[E]	QUANTIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE UTILIZAÇÃO PRIVADA 1 luganfogo com amf < 100 m² 2 lugares/fogo com amf entre 100 m² e 250 m² 3 lugares/fogo com amf > 250 m² 1 luganfogo T0 e T1 com amf < 80 m²	20%	Classe Espaço	TIPO DE OCUPAÇÃO Habitação Unifamiliar	Pi [P]	[F]	[PaC] Metros		[C] [i	2,5	QUANTIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE UTILIZAÇÃO PRIVADA 1 lugarfogo ou UA com amf < 100 m² 2 lugares/fogo ou UA com amf entre 100 m² e 250 m² 3 lugares/fogo ou UA com amf > 250 m² 1 lugarfogo ou UA T0 e T1 ou com amf < 80 m² 1,5 lugares/fogo ou UA T2 ou com amf de 80 a 100 m²	Taxa complementar para estacionamento público	Inclusão de parâmetros para ultrapassar os constrangimentos identificados nos processos de operações urbanísticas envolvendo atividades que, pela sua natureza, possam admitir um enquadramento como edifício destinado ao uso habitacional.	Participações n.º 28, n.º 29, n.º 30 e n.º 31
Urbano	Habitação Multifamiliar Habitação e Comércio elou Serviços			6,5 7,5	2,5		1		com amf de 100 a 120 m² 2,5 lugares/fogo T5 ou com amf de 120 a 150 m² 3 lugares/fogo > T5 ou com amf > 150 m² Estaibelecimentos < 1000 m ATC: 1 lugar/30 m² ATC Estaibelecimentos de 1000 a	20%	Urbano	Habitação Multifamiliar Habitação e Comércio elou Serviços	10	7,5	2,75			2,5	2 lugares/fogo ou UA T3 e T4 ou oom amf de 100 a 120 m² 2,5 lugares/fogo ou UA T5 ou oom amf de 120 a 150 m² 3 lugares/fogo ou UA > T5 ou com amf > 150 m² Estabelecimentos < 1000 m2 ATC: 1 lugar/30 m² ATC Estabelecimentos de 1000 a 2500 m² ATC: 1 lugar/25 m² ATC Estabelecimentos > 2500 m² ATC: 1 lugar/15 m² ATC + 1	22%		
									ATC: 1 lugar/15 m² ATC + 1 lugar de pesado/200 m² ATC	1 1									lugar de pesado/200 m² ATC			

VERS	ÃO PARA D	ISC	USS.	ÃO F	PÚBL	LICA	(Ou	tubro 2023)		VERSÃO FINAL (Abril 2024)							FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade			
Classe Espaço					Classe Espaço	TIPO DE OCUPAÇÃO	PE	ERFIL TRA	ANSVERS/	[PsC]		OS [E]	QUANTIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE UTILIZAÇÃO PRIVADA	Taxa complementar para estacionamento público							
Urbano	Atividades Económicas – Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais Atividades Económicas – Indústria e/ou Armazéns	12	7,5	2,75	3,25		2,5	Estabelecimentos ≤ 500 m² ATC: 3 lugar/70 m² ATC Estabelecimentos > 500 m² ATC: 5 lugar/70 m² ATC Estabelecimentos > 500 m² ATC: 5 lugar/70 m² ATC Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais até ***: 1 lugar/5 unid. aloj. Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais > ***: 2 lug./5 unid. aloj. Ligeiros: 1 lugar/60 m² ATC Pesados: 1 lugar/400 m² ATC	- 30% 20%	Urbano	Atividades Económicas – Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais Atividades Económicas – Indústria e/ou Armazéns	12		2,75	3,25 2,75	1	2,5	Estabelecimentos < 500 m² ATC: 3 lugar/70 m² ATC Estabelecimentos > 500 m² ATC: 5 lugar/70 m² ATC Estabelecimentos > 500 m² ATC: 5 lugar/70 m² ATC: 1 lugar/5 unid. aloj. Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais até ***: 1 lugar/5 unid. aloj. Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais > ***: 2 lug./5 unid. aloj. Ligeiros: 1 lugar/60 m² ATC Pesados: 1 lugar/400 m² ATC	30%	Inclusão de parâmetros para ultrapassar os constrangimentos identificados nos processos de operações urbanísticas envolvendo atividades que, pela sua natureza, possam admitir um enquadramento como edifício destinado ao uso habitacional.	Participações n.º 28, n.º 29, n.º 30 e n.º 31
Rústico	Habitação, Atividades Económicas e Empreendimentos Turísticos		5 (A)				2,5	ATC Estabelecimentos hoteleiros e hotéis nurais até ***: 1 lugar/5 unid. aloj. Estabelecimentos hoteleiros e hotéis nurais até ***: 2 lugar/5 unid. aloj. Estabelecimentos hoteleiros e hotéis nurais > ***: 2 lug./5 unid. aloj.	-	Rústico	Habitação, Atividades Económicas e Empreendimentos Turísticos		5 (A)				2,5	Haisitação: 1 lugar/50 m² ATC Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais até *** : 1 lugar/5 unid. aloj. Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais > *** : 2 lug./5 unid. aloj.	-		
Notas ATO – área total de construção; AMF – área média do fogo; *** – três estrelas (A) Faixa de Circulação Mista O Perfil Tipo Mínimo [P] é aplicável a vias de sentido único. A taxa complementar de estacionamento de utilização pública pode ser reduzida, ponderadamente, em áreas bem servidas de transporte público. À REAS MÍNIMAS A AFETAR POR CADA LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO Para veiculos ligeiros Para veiculos ligeiros Para veiculos ligeiros Para veiculos ligeiros Para veiculos superficie Estacionamento é superficie Estacionamento em estrutura edificada 25 m²·llugar Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre picos. Nota: os valores referidos não incluem e							DESTINADAS A TO residentes, para sando sujeitas ao janeiro. Tomplementar para sacte no tráfego e ulos pesados														
ANEXO	Nota: os valores referidos não incluem espaço afeto a rampas entre pisos. ANEXO VIII – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO ANEXO VIII – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO ANEXO IX – FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PREVENÇÃO O RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL ANEXO IX – FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PREVENÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO RURAL						Retificação. Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	CMO (interno)													



5.12. ALTERAÇÃO AOS RESTANTES DOCUMENTOS

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO	ALTERAÇÃO INTRODUZIDA NA VERSÃO FINAL	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
PO - Usos do Solo	Articulação do número do artigo mencionado na legenda da planta, referente às Áreas de Gestão Condicionada, com o Regulamento.	Correção material.	CMO (interno)
PO - Usos do Solo	Alterada a representação da UOPG 04 em conformidade com a simbologia apresentada na legenda da Planta.	Correção material.	CMO (interno)
PO - Usos do Solo	Atualizado o traçado do TCSP na área associada ao Metro Ligeiro de Superfície designado por Linha Violeta.	O traçado do Transporte Coletivo em Sítio Próprio (TCSP), concretamente da "linha violeta", ficou estabilizado apenas em novembro de 2023. Foi agora incluído com base no protocolo de colaboração assinado, em março de 2024, entre o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a Câmara Municipal de Odivelas e a Câmara Municipal de Loures.	Participações n.º 2 e n.º 12
PO - Usos do Solo	Colmatada a ausência da simbologia associada a algumas Áreas de Gestão Condicionada ("A" e "MC").	Correção material.	CMO (interno)
PO - Usos do Solo	Adequada a palavra "Recepção" ao mais recente acordo ortográfico, para "Receção".	Correção material.	CMO (interno)
PO - Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos	Alterada a designação de "Perigosidade de incêndios florestais" para "Perigosidade de incêndios rurais".	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
PO - Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos	Alterada a cartografia de perigosidade de incêndios de acordo com a informação apresentada na Carta de Perigosidade do Caderno II do PMDFCI de Odivelas (Plano de Ação - versão 1.0.0 março 2020).	Correção material: discrepâncias identificadas na delimitação das áreas de perigosidade alta e muito alta.	ICNF
PO - Património Cultural Arquitetónico	Colmatada a ausência da simbologia associada a algumas Frentes Arquitetónicas.	Correção material.	CMO (interno)
PO - Património Cultural Arqueológico	Adequar a simbologia da categoria "Outras Categorias do Solo Rústico" e das construções.	Correção material.	CMO (interno)
PO - Estrutura Ecológica Municipal	Introduzida a representação da categoria de espaço "Outras Categorias do Solo Rústico - Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações", em conformidade com a informação na legenda da Planta.	Correção material.	ICNF
PC - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	Introduzidos todos os emissários e interceptores do saneamento, em conformidade com o PDM em vigor.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	Introduzido todo o traçado da rede de metropolitano, designadamente na área afeta à estação de Odivelas, em conformidade com o PDM em vigor.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	Introduzido o traçado do TCSP na área associada ao Metro Ligeiro de Superfície designado por Linha Violeta.	O traçado do Transporte Coletivo em Sítio Próprio (TCSP), concretamente da "linha violeta", ficou estabilizado apenas em novembro de 2023. Foi agora incluído com base no protocolo de colaboração assinado, em março de 2024, entre o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a Câmara Municipal de Odivelas e a Câmara Municipal de Loures.	Participações n.º 2 e n.º 12
PC - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	Colmatada a ausência da designação de alguns vértices geodésicos.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	Colmatada a ausência de simbologia específica associada à classificação do monumento nacional arqueológico e do imóvel de interesse municipal arqueológico.	Correção material.	CMO (interno)

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO	ALTERAÇÃO INTRODUZIDA NA VERSÃO FINAL	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
PC - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	Aperfeiçoada a simbologia associada à Rede Rodoviária Nacional, designadamente, a EN 250, LC Sintra/Caneças - LC Loures.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	Aperfeiçoada a legibilidade das Servidões/Instalações Militares, designadamente, Quartel da Pontinha e Posto de Tavares.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	Aperfeiçoada a legibilidade das Servidões Aeronáuticas, designadamente, Áreas Críticas, Base Aérea n.º 6/CTA e Zonamento.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Reserva Ecológica Nacional (REN)	Aperfeiçoada a simbologia das tipologias da REN e das áreas com proposta de exclusão e de inclusão.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Reserva Ecológica Nacional (REN)	Aperfeiçoada a legenda da planta no que respeita aos elementos da rede hidrográfica.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Reserva Ecológica Nacional (REN)	Colmatada a gralha associada ao "Fim a que se destina", referente à exclusão com o número de ordem E5.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Reserva Ecológica Nacional (REN)	Eliminadas as colunas "Uso atual" e "Uso proposto" da tabela das exclusões com números de ordem E, em conformidade as restantes tabelas da planta.	Correção material.	CMO (interno)
PC - Perigosidade de Incêndios Rurais	Alterada a designação do tema "Perigosidade de incêndios florestais" para "Perigosidade de incêndios rurais".	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
PC - Perigosidade de Incêndios Rurais	Alterada a designação da Planta de Condicionantes referente à perigosidade de incêndios.	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
PC - Perigosidade de Incêndios Rurais	Retirada a referência às "Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos".	Eliminação da referência às "Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos" em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
PC - Perigosidade de Incêndios Rurais	Alterada a cartografia de perigosidade de incêndios de acordo com a informação apresentada na Carta de Perigosidade do Caderno II do PMDFCI de Odivelas (Plano de Ação - versão 1.0.0 março 2020).	Correção material: discrepâncias identificadas na delimitação das áreas de perigosidade alta e muito alta.	ICNF
PIE - Intervenções Estruturantes	Introduzido todo o traçado da rede de metropolitano, designadamente na área afeta à estação de Odivelas, em conformidade com o PDM em vigor.	Correção material.	CMO (interno)
PIE - Intervenções Estruturantes	Atualizado o traçado do TCSP na área associada ao Metro Ligeiro de Superfície designado por Linha Violeta.	O traçado do Transporte Coletivo em Sítio Próprio (TCSP), concretamente da "linha violeta", ficou estabilizado apenas em novembro de 2023. Foi agora incluído com base no protocolo de colaboração assinado, em março de 2024, entre o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a Câmara Municipal de Odivelas e a Câmara Municipal de Loures.	Participações n.º 2 e n.º 12
PIE - Intervenções Estruturantes	Adequada a designação da legenda para "Área sujeita a PMOT Local subsequentemente ao PDM", em conformidade com o PDM em vigor.	Correção material.	CMO (interno)
PIE - Intervenções Estruturantes	Colmatada a ausência da simbologia associada aos Nós Rodoviários Existentes e Previstos.	Correção material.	CMO (interno)
PIE - Intervenções Estruturantes	Aperfeiçoada a simbologia associada às Vias Distribuidoras Principais e Secundárias Previstas/Requalificar.	Correção material.	CMO (interno)
PIE - Intervenções Estruturantes	Adequada a informação referente às Escolas e Espaços para Equipamentos, em conformidade com o PDM em vigor.	Correção material.	CMO (interno)

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO	ALTERAÇÃO INTRODUZIDA NA VERSÃO FINAL	FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	N.º da Participação ou Entidade
PIE - Programação e Execução Urbanística	Introduzida entrada na legenda referente à Estrutura Ecológica Municipal, em conformidade com o PDM em vigor.	Correção material.	CMO (interno)
PIE - Programação e Execução Urbanística	Adequada a designação da legenda para "Área sujeita a PMOT Local subsequentemente ao PDM", em conformidade com o PDM em vigor.	Correção material.	CMO (interno)
Carta Base	Adequada a palavra "Recepção" ao mais recente acordo ortográfico, para "Receção".	Correção material.	CMO (interno)
Carta Base	Adequada a simbologia associada às construções e linhas de água.	Correção material.	CMO (interno)
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	Alterada a designação de "Perigosidade de incêndios florestais" para "Perigosidade de incêndios rurais".	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	Mencionada a eliminação da "Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos"	Eliminação da referência às "Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos" em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	Alterada a designação da Planta de Condicionantes referente à perigosidade de incêndios.	Adequação de terminologia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	ICNF
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	Mencionada a atualização do traçado do TCSP na cartografia.	O traçado do Transporte Coletivo em Sítio Próprio (TCSP), concretamente da "linha violeta", ficou estabilizado apenas em novembro de 2023. Foi agora incluído com base no protocolo de colaboração assinado, em março de 2024, entre o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a Câmara Municipal de Odivelas e a Câmara Municipal de Loures.	Participações n.º 2 e n.º 12
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	Foi revisto o ponto 4.1. (Regulamento) e atualizados os anexos 5.3. (Tabela de análise das alterações ao regulamento) e 5.5 (Comparativo entre o articulado vigente e o proposto) em conformidade com as alterações ao regulamento decorrentes da discussão pública.	Adequação decorrente da alteração ao RJUE e ao RJIGT com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. Adequação ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Introdução de definição de uso habitacional para ultrapassar os constrangimentos nos processos de operações urbanísticas envolvendo atividades que, pela sua natureza, possam admitir um enquadramento como edifício destinado ao uso habitacional.	Participações n.º 25 e n.º 27 ICNF Participações n.º 28, n.º 29, n.º 30 e n.º 31
Planta RAN - Proposta de Reserva Agrícola Nacional	Adequada a simbologia da proposta de RAN de acordo com o indicado na respetiva legenda.	Correção material.	CMO (interno)
Planta REN - Proposta de Reserva Ecológica Nacional	Aperfeiçoada a simbologia das tipologias da REN e das áreas com proposta de exclusão e de inclusão.	Correção material.	CMO (interno)
Planta REN - Proposta de Reserva Ecológica Nacional	Aperfeiçoada a legenda da planta no que respeita aos elementos da rede hidrográfica.	Correção material.	CMO (interno)
Planta REN - Proposta de Reserva Ecológica Nacional	Colmatada a gralha associada ao "Fim a que se destina", referente à exclusão com o número de ordem E5.	Correção material.	CMO (interno)
Planta REN - Proposta de	Eliminadas as colunas "Uso atual" e "Uso proposto" da tabela das exclusões com números de ordem E, em conformidade as restantes tabelas da planta.	Correção material.	CMO (interno)